

O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira

The “Registo Vincular” of Funchal’s Administrative District (1862-1863): An Analysis of “Vincular” Institution in its Final Stage

*Ana Madalena Trigo de Sousa*¹

Resumo

A reforma da legislação vincular ocorrida em 1860, cuja aplicação se concretizou pelo decreto de 19 de janeiro de 1861, originou a elaboração de uma fonte digna do maior interesse. Trata-se do Registo Vincular, realizado entre 20 de novembro de 1862 e 10 de abril de 1863, e materializado em três volumes que arrolaram, com grande detalhe, as instituições vinculares de 15 administradores de morgadios e capelas, do distrito do Funchal. Tendo em consideração que os vínculos eram compostos por um conjunto de bens, capaz de gerar rendimento aos seus titulares, estamos perante uma fonte cujo conteúdo é suscetível de proporcionar importante conhecimento de uma realidade económica do arquipélago da Madeira, mais concretamente, sobre a propriedade vinculada, rústica e urbana, que, em virtude desta condição, ficava de fora do circuito da comercialização e, conseqüentemente, não gerava qualquer tipo de receita para o Estado.

A nossa análise do fenómeno vincular na Madeira, nesta fase derradeira, compreende três momentos. Em primeiro lugar, uma verificação das condições de produção desta fonte,

¹ Investigadora Auxiliar, da Carreira de Investigação Científica, do Centro de Estudos de História do Atlântico Doutor Alberto Vieira (Funchal). Licenciada em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa – FCSH/UNL – (1992), mestre em História dos Descobrimientos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV-XVIII) pela FCSH/UNL (1997). Em 2004 obteve aprovação por unanimidade, com distinção e louvor, nas Provas Públicas de Acesso à Categoria de Investigador Auxiliar, com a dissertação *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, editada nesse mesmo ano. Tem vários estudos publicados no âmbito da temática dos poderes e das instituições municipais na Madeira, nas épocas moderna e contemporânea, uma linha de investigação que tem vindo a desenvolver no decurso da sua atividade no Centro de Estudos de História do Atlântico. Presentemente, encontra-se a investigar a temática do Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas da Madeira e das instituições vinculares neste arquipélago. Para mais informação: <https://www.calameo.com/accounts/620121>; contacto: anamtrigosousa@sapo.pt.

designadamente, a forma de aplicação dos pressupostos legislativos emanados pela Coroa e a razão para a presença de apenas 15 administradores vinculares. De seguida, impõe-se uma análise comparativa dos vínculos que ficaram registados, focalizada no património, sua localização, avaliação e rendimento anual. Por último, propomos um exercício sobre uma eventual ligação entre a realização desta fonte e a implementação da reforma fiscal das contribuições diretas.

Palavras-chave: Madeira; Vínculos; Registo; Propriedade.

Abstract

The reform of the “vincular” legislation in 1860, whose application was affected by the law of January 19th, 1861, led to the elaboration of a historical source of the most interest: the “Registo Vincular”, which was written between November 20th, 1862, and April 10th, 1863. This source materialised in three volumes detailed the “vincular” institutions of 15 administrators in Funchal’s administrative district. Taking into account that those “vínculos” were composed by a considerable amount of assets, who were able to generate income for its holders, this source’s content is suitable of providing important knowledge of an economic reality of Madeira’s archipelago, more specifically, the rustic and urban property, that, because of its “vincular” condition, remained outside the trade circuit, and was not able of providing any income for the Portuguese Crown.

Our analysis of the “vincular” phenomenon in Madeira at its final stage is composed by three moments. First, the verification of the conditions that originate this source, more specifically, the law’s application regarding this subject, and also the understanding of the reason for the presence of only 15 administrators. Then, we made a comparative analysis on the “vínculos” that have been registered, focusing on the assets, its location, evaluation and annual income. Finally, we proposed an exercise attentive to a possible link between the “Registo Vincular” and the tax reform on direct contributions that the Portuguese Crown wished to implement on Madeira’s archipelago.

Keywords: Madeira; “Vínculos”; Registration; Property.

Introdução

É indiscutível a importância da propriedade vinculada no ordenamento do direito familiar, sucessório e patrimonial em Portugal. Os morgadios e as capelas representaram a concretização deste fenómeno, com repercussões relevantes no plano social e económico². Para uma definição do que significou esta instituição, as palavras de António Maria de Assis Teixeira são elucidativas: a propriedade vinculada traduzia «o direito do filho mais velho suceder em certos bens da família, designados e retirados dos restantes bens da herança pelo instituidor e que ficavam vinculados e sujeitos

² COELHO, 1980, «O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias», pp. 111-131; ROSA, 1995, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*.

a certa ordem de sucessão na família [do instituidor] e a certos deveres de natureza familiar, económica e social»³. Por consequência, o vínculo tinha como prerrogativas a primogenitura e varonia, porque a transmissão era feita, obrigatoriamente, por linha masculina ao filho mais velho. A estas duas prerrogativas junta-se a proibição de divisão dos bens vinculados e, igualmente, a inibição da sua venda⁴. O resultado desta ordem jurídica foi: por um lado, a unidade familiar porque os seus membros viviam na dependência do administrador dos bens, também conhecido por «morgado»; e, por outro, a manutenção da unicidade do património familiar, em virtude de este nunca poder ser vendido ou dividido. Foram, precisamente, a indivisibilidade e a inalienabilidade que permitiram a construção e a perpetuação do prestígio social e do poder económico das famílias⁵.

A realidade vincular madeirense teria sido precoce. Com efeito, a investigação feita por Miguel Jasmins Rodrigues constatou que, a partir das primeiras décadas do século XVI, a forma de organização dos poderes na Ilha da Madeira esteve em articulação com a criação de uma estrutura social onde os seus membros dominantes foram, paulatinamente, apropriando-se da terra disponível⁶. A preponderância social destes indivíduos foi sendo consolidada através de duas componentes, dependentes entre si: pelo domínio direto sobre a terra; e pela construção e manutenção de um relacionamento privilegiado com a estrutura de poder que se foi construindo, primeiro sob a responsabilidade dos senhores da Ilha, depois sob a tutela da Coroa⁷. Assegurado o domínio direto sobre a terra, a vinculação da propriedade seria o passo seguinte. Devidamente enquadrada pelo direito vigente, consagrou a garantia de que o património familiar ficaria unido e que o nome da família perduraria no tempo. A longevidade do instituto vincular, morgadios e capelas, ficou registada em diversas fontes documentais, como os testamentos e os autos de contas de capelas, numa cronologia que vai do século XVI até ao XIX⁸.

A questão vincular foi mencionada por autores como João Cabral do Nascimento e Jorge de Freitas Branco. Em 1935, num artigo publicado no *Arquivo Histórico da Madeira*, Cabral do Nascimento diz-nos que esta Ilha «foi uma das terras portuguesas onde em

³ TEIXEIRA, 2003, «O tratado de morgados de Manuel Álvares Pegas: uma fonte histórica esquecida», pp. 1200-1202.

⁴ HESPANHA, 1993, «Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna», pp. 951-974.

⁵ TEIXEIRA, 2003, «O tratado de morgados de Manuel Álvares Pegas: uma fonte histórica esquecida», pp. 1195-1281.

⁶ RODRIGUES, 1996, *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Ilha da Madeira 1460-1521*.

⁷ RODRIGUES, 1989, «Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma família nobre na ilha», pp. 612-666.

⁸ Está em curso o trabalho de inventariação e catalogação dos testamentos e autos de contas de capelas que se encontram depositados no Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (em diante ABM).

maior número existiram e se desenvolveram os vínculos. Em meados do século XIX eram tantos os morgados e as capelas que não admira que de aqui partisse a ideia da sua completa extinção»⁹. Por seu turno, Freitas Branco considerou a ruralidade madeirense, entre 1750 e os meados do século XIX, alicerçada numa rede de relações sociais marcada por um importante dualismo: de um lado, os proprietários das terras – designados por «morgados» –, do outro, o campesinato que as trabalhava – conhecidos por colonos. Estes sucediam-se, de geração em geração, uma vez que o contrato que lhes permitia o acesso ao amanho da terra era hereditário¹⁰. O autor chama a nossa atenção para o facto de esta dualidade ter acarretado uma consequência que não pode ser descurada, pois «Enquanto na esfera dominante e minoritária a propriedade tendia para a concentração, do lado oposto sobrevivia toda uma população de *colonos*, subjugados e confinados a parcelas cada vez mais reduzidas»¹¹.

A importância da propriedade vinculada permitiu um sistema social e económico, traduzido na concentração da posse da terra num reduzido grupo social e condicionando o acesso daqueles que nela precisavam de trabalhar. Este sistema, construído a partir do século XVI aquando da apropriação da terra pelos indivíduos ligados ao poder, teria perdurado através do tempo. Quando chegamos ao século XIX, verificamos como as autoridades oficiais constataavam a sua relevância. Vale a pena transcrever as palavras que o governador José Lúcio Travassos Valdez deixou registadas num ofício dirigido ao ministro da Marinha e Ultramar, em 1827:

«Noutro tempo por causas que então seriam boas se deu demasiada extensão e facilidade à vinculação das terras e por isto estas ilhas são propriedade inalienável de oito centos ou mil famílias chamadas morgados, que dão as terras debaixo da condição de receberem a metade dos seus produtos líquidos, contribuição, arrendamento ou foro enorme, por aqui se vê que ainda quando os produtos da agricultura venham a obter grande valor, pouco é o líquido que pode ficar reservado na caixa dos originários lavradores»¹².

Há dois elementos que nos suscitam interesse, neste excerto da missiva do governador Travassos Valdez. Qual seria o número destes «morgados», isto é, herdeiros de património vinculado, que existia na Madeira? Qual o rendimento proporcionado pelo cultivo das suas terras? Repare-se, por um lado, no número impreciso registado neste documento, 800 ou 1000; e, por outro, na menção da forma de distribuição do rendimento das terras cultivadas. São questões que nos levaram ao propósito deste

⁹ NASCIMENTO, 1935, «Capelas e morgados da Madeira», pp. 65-72.

¹⁰ BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira* [...], pp. 153-157.

¹¹ BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira* [...], p. 156; o itálico é do autor.

¹² ALMEIDA, 1909, *Arquivo da Marinha e Ultramar. Inventário: Madeira e Porto Santo*, Volume II, Caixa 29, Documento n.º 10.255-56. As citações usadas no decurso deste texto têm a ortografia atualizada.

ensaio, dedicado ao Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal, que foi elaborado nos anos de 1862 e 1863, na sequência da reforma legislativa ocorrida em 1860, cuja aplicação se concretizou pelo decreto de 19 de janeiro de 1861. Trata-se de uma fonte do maior interesse, dividida em três volumes executados entre 20 de novembro de 1862 e 10 de abril de 1863, onde se encontram arrolados, com grande detalhe, as instituições vinculares de 15 administradores de morgadios e capelas, do então distrito administrativo do Funchal. A importância e o valor desta fonte foram assinalados por Miguel Jasmins Rodrigues¹³. Num documento de trabalho, com data de 2013, e intitulado «Abolição dos morgadios: o caso da Madeira», apresentou a sua análise da fonte, onde expõe alguns dados. A sua abordagem permitiu-lhe fazer uma tipificação dos morgados em três categorias: aqueles que resultam da conversão de senhorio banal em propriedade territorial, dando como exemplo único os marqueses de Castelo Melhor; os morgadios com propriedade dispersa pela Ilha da Madeira, dando como exemplos os casos de Agostinho de Ornelas e Vasconcelos Esmeraldo Rolim de Moura, do visconde de Torre Bela e de Luís da Câmara Leme; e, por último, os morgadios com propriedades concentradas em uma ou duas freguesias, dando como exemplos João de Bettencourt Baptista e João Facundo Spínola de Freitas. De igual modo, chama a atenção para a data de origem dos vínculos e exemplifica a questão da aglomeração de vários vínculos ocorrida ao longo do tempo.

Na senda deste documento de trabalho de Jasmins Rodrigues, empreendemos o nosso estudo do Registo Vincular do distrito administrativo do Funchal, com uma orientação voltada para o conhecimento sobre a propriedade fundiária que se encontrava vinculada, o seu valor e os rendimentos por ela gerada, com a noção de se tratar de um fenómeno existente fora do circuito da comercialização e não gerando, consequentemente, qualquer tipo de receita para o Estado, uma vez que não podia ser vendida.

A nossa análise da propriedade vinculada na Madeira, na sua fase derradeira, compreende três momentos. Em primeiro lugar, é essencial perceber as condições de produção do Registo Vincular. Em articulação com outras fontes, designadamente, a legislação régia e a correspondência trocada entre o governador civil do Funchal e o Ministério do Reino, pretende-se verificar como foram aplicados os pressupostos legislativos emanados pela Coroa, e qual a razão da presença de apenas 15 administradores, uma vez que a documentação do Governo Civil nos permite estabelecer a relação completa dos «administradores de vínculos ou morgados», segundo a expressão

¹³ RODRIGUES, 2013, «Abolição dos morgadios: o caso da Madeira».

corrente no século XIX, que existiam na Madeira à data do Registo Vincular. A segunda parte deste ensaio é dedicada à análise comparativa dos vínculos dos 15 administradores que ficaram registados nesta fonte. Identificado cada administrador, assim como a forma de comprovação da instituição dos seus vínculos, importa aferir, caso a caso, o número total de bens, as suas tipologias e respetiva quantificação, a localização desses bens, por freguesia e concelho, o seu rendimento anual e qual a sua avaliação à data do registo. Finalmente, é proposto um exercício que visa perceber a existência de uma eventual relação entre o potencial informativo gerado pela realização do Registo Vincular e a introdução, na Madeira, da reforma das contribuições diretas, em vigor a partir de 1 de janeiro de 1863.

Para não haver uma saturação de quadros no decurso do texto, optou-se pela elaboração de um conjunto de anexos, um para cada administrador vincular, onde estão todos os elementos quantitativos levantados do Registo Vincular.

1. O Registo Vincular na Madeira: Do Enquadramento Legislativo às Condições de Produção da Fonte

Prévia ao enquadramento legislativo que originou a produção do Registo Vincular, em 1862-1863, importa ter em atenção a realidade vincular do arquipélago da Madeira vivida em 1850. Neste ano, na sua sessão de 15 de fevereiro, a Câmara dos Dignos Pares do Reino assistiu à intervenção de Daniel de Ornelas e Vasconcelos, Barão de São Pedro, na qual apresentou um projeto-lei destinado a abolir todos os vínculos (morgados e capelas) que existiam nas Ilhas da Madeira e Porto Santo¹⁴. Este projeto não foi aprovado, mas teve o importante efeito de gerar a produção de alguma informação, relativamente a esta problemática, por parte de várias autoridades do arquipélago. Logo em 25 de março de 1850, o então governador civil do distrito do Funchal, José Silvestre Ribeiro, emitiu uma circular, dirigida a todos os municípios, com a finalidade de obter resposta a um conjunto de quesitos, porque «a comissão especial encarregada de examinar o dito projeto [de abolição dos vínculos] querendo dar um parecer digno da importância do objeto de que se trata requereu que lhe fossem presentes os esclarecimentos constantes na nota que inclusa encaminho»¹⁵. Infelizmente, não consta a nota anexa, com os quesitos, mas fica patente a gravidade do assunto em causa, expressa nestas palavras de Silvestre Ribeiro:

¹⁴ COUTO, 1989, «O projeto do barão de São Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira (1850)», pp. 671-688.

¹⁵ ABM, Governo Civil, Registo da Correspondência com as Câmaras Municipais do Distrito, Livro 159, fls. 226-226v.º.

«Devo observar que se trata de um objeto da maior transcendência de uma questão imensamente importante e difícil. Convém que Vossas Senhorias procurem adquirir o conhecimento da verdade em todos os quesitos propostos não poupando meio algum de obter esclarecimentos exatos que possam guiar o legislador na sua melindrosa tarefa [...] o assunto em questão deve ser estudado profundamente sem paixão e só com a mira de acertar com a melhor e mais justa solução»¹⁶.

Só nos foi possível localizar as respostas, a esta carta circular do governador, dadas pelos municípios do Funchal, da Calheta e do Porto Santo¹⁷. Contudo, a informação propiciada afigura-se do maior interesse. Os presidentes do Funchal e da Calheta deram as suas réplicas no dia 11 de abril. A vereação do Porto Santo no dia 18 do mesmo mês. Pelo seu conteúdo, é possível deduzir quais as questões lançadas pelo governador Silvestre Ribeiro, a saber: 1.^a tinham os habitantes do concelho manifestado intenção de requerer a abolição dos vínculos (morgados e capelas); 2.^a houve alguma representação, no mesmo sentido, feita pelo concelho; 3.^a quais os vínculos existentes no espaço da sua jurisdição, quanto rendiam e que dívidas suportavam; 4.^a como eram reguladas as relações entre os administradores dos morgadios e os camponeses que trabalhavam essas terras.

A perspetiva demonstrada por estes três municípios merece a nossa atenção. Dizia o então presidente do município funchalense, António Gonçalves de Almeida, que, em conjunto com a vereação, tinha tomado informações e meditado sobre «tão grande assunto»¹⁸. José João de Alencastre, presidente da câmara do Porto Santo, pensou «maduramente» nos quesitos indicados¹⁹. Por seu turno, Fernando José de Vasconcelos, presidente da Calheta, assumia a vontade de dar a sua satisfação «se não com a precisão que desejara pelo menos com a possibilidade e prontidão que pode conseguir-se»²⁰.

O quadro n.º 1 contém uma sùmula das respostas dadas, de acordo com os quesitos em causa. A sua natureza permite-nos aferir qual era o estado da questão vincular no terreno.

¹⁶ ABM, Governo Civil, Registo da Correspondência com as Câmaras Municipais do Distrito, Livro 159, fls. 226-226v.º.

¹⁷ Infelizmente, são imensas as lacunas nos arquivos municipais do século XIX no que respeita aos livros de registo de ofícios para a autoridade distrital. Com efeito, para esta data de 1850, só existem exemplares nos concelhos do Funchal, da Calheta e do Porto Santo.

¹⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

¹⁹ ABM, Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro 128, fls. 170-170v.º.

²⁰ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

Quadro N.º 1 – A Situação Vincular nos Concelhos do Funchal, da Calheta e do Porto Santo (1850)

Quesitos	Funchal	Calheta	Porto Santo
1.º	Os habitantes não requereram a abolição dos vínculos.	Muitos proprietários manifestaram acordo com o projeto do barão de São Pedro.	Não consta que tenha havido qualquer petição nesse sentido.
2.º	Não houve representação concelhia no mesmo sentido.	Não consta, no registo do município, que os habitantes tenham requerido a abolição dos vínculos.	Não houve qualquer representação feita ao município pelos administradores dos vínculos.
3.º	Está vinculada uma 3.ª parte da Ilha da Madeira. Não se consegue obter informação precisa do seu valor, mas sabe-se que é muito importante. Não se sabe o valor das dívidas associado aos bens vinculados.	Não há arquivo que designe os bens vinculados e especifique a sua natureza. Não se sabe o valor dos vínculos, nem há como saber. É impossível saber o valor das suas dívidas.	Não conseguem distinguir os morgadios das capelas. Quanto aos seus valores, não se sabe. Existem dívidas, mas não se sabe os valores.
4.º	Não há lei escrita, apenas direito consuetudinário. As terras vinculadas estão entregues a colonos parciários, que dão ao senhor da terra metade da colheita. As terras alodiais são arrendadas segundo um contrato.	Há uma relação consuetudinária, não há nenhuma legislação ou postura municipal sobre o assunto. A relação entre os donos das terras e aqueles que as trabalham é o contrato de colônia a meias.	Existe o uso e o estilo antiquíssimo em que os colonos dão ao administrador dos bens vinculados a dimídia dos frutos da terra. Os foreiros e rendeiros de bens vinculados pagam segundo o contrato estipulado.

Fonte: Ver notas de rodapé n.º 18 a n.º 20.

O primeiro quesito é revelador da controvérsia relacionada com a questão vincular. Se, no Porto Santo, a câmara municipal alegava não ter conhecimento de qualquer tipo de posicionamento por parte dos seus habitantes, o mesmo não sucede nem na Calheta, nem no Funchal, onde a resposta lacónica do presidente António Gonçalves de Almeida poderá ser reveladora de um incómodo perante a assunção de uma opinião. Com efeito, afirmava este autarca que os funchalenses não tinham requerido a abolição dos vínculos; no entanto, constava-lhe a existência de uma representação assinada apenas por poucos indivíduos, uma representação que nunca teria chegado ao seu destino, porque, «alguns dos signatários refletindo melhor [...] votam hoje pela conservação

dos vínculos»²¹. Na Calheta houve, pelo contrário, um posicionamento, não no âmbito oficial da sua vereação, mas sim por parte dos seus habitantes. Muitos proprietários, sobretudo na freguesia da Calheta e na do Porto Moniz, tinham manifestado a sua concordância com as ideias do barão de São Pedro, à semelhança do que teria sucedido com a proposta feita, no mesmo sentido, por António Correia Herédia no ano de 1847 e publicada em 1849²². A informação relativa ao terceiro quesito, sobre a quantidade e valor dos vínculos, denunciou o estado da questão vincular nos três municípios em apreço. Em comum, o facto de se desconhecer, de todo, a quantidade e o valor dos vínculos existentes. Pelas palavras do presidente do Funchal, ficou patente que todos os vínculos que existiam tinham sido instituídos para conservação de «certas famílias». Relativamente aos encargos dos vínculos, na componente das capelas, estariam, à data, muito reduzidos e consistiam em missas e esmolos para estabelecimentos pios e de caridade. Quanto aos valores dos bens vinculados, sabia-se, somente, que eram muito importantes, mas não havia qualquer tipo de informação a esse respeito²³. O desconhecimento da propriedade vinculada e dos encargos a ela associada era notório na vila da Calheta. O seu presidente, Fernando José de Vasconcelos, afirmava «impraticável» dar uma resposta a este quesito, por não haver nenhum registo escrito, com a agravante de nem os seus administradores saberem, com alguma certeza, os valores das suas terras e bens vinculados, confundindo morgadios e capelas. Deixou como sugestão, ao governador Silvestre Ribeiro, uma consulta do cartório do extinto Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas, e, não obtendo o conhecimento necessário, entendia que a autoridade distrital teria como obrigação proceder a um levantamento cadastral²⁴. O mesmo problema surgiu no Porto Santo, local onde não havia qualquer distinção de morgadios ou capelas, sendo a expressão vínculos usada indiscriminadamente. Quanto aos encargos onerados a esses vínculos, assim como os seus valores e rendimentos, o presidente José João de Alencastre alegava que eram «objetos estranhos ao conhecimento desta câmara»²⁵. Associado ao terceiro quesito, aparecem as afirmações sobre uma pertinente questão. Era a propriedade vinculada um entrave ao desenvolvimento agrícola? José João de Alencastre afirmava que, no

²¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

²² Referimo-nos às *Breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira oferecidas à consideração da Liga Promotora dos interesses materiais do País*, impressas em Lisboa.

²³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

²⁴ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

²⁵ ABM, Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro 128, fls. 170-170v.º.

Porto Santo, não havia nenhuma diferença agrícola entre as terras vinculadas e as terras alodiais²⁶. O presidente do Funchal, António Gonçalves de Almeida, colocou o ónus na abundância ou escassez de água. Em sua perspectiva, onde havia água as terras, fossem de vínculo ou fossem alodiais, estavam bem aproveitadas. Não havendo água suficiente, todas produziam pouco; logo, na sua perspectiva, a vinculação não seria a razão de atraso agrícola nem a liberdade da terra a condição única para a existência de melhores colheitas²⁷. O responsável pela edilidade da Calheta assumia uma posição diametralmente oposta. Para Fernando José de Vasconcelos, a propriedade vinculada era a principal responsável pelo atraso na agricultura, pois havia terrenos «banhados por levadas» que nada produziam, devido ao abandono dos seus senhorios, e os colonos procuravam cultivar os terrenos alodiais, onde «se esmeravam»²⁸; os alódios, situados principalmente na freguesia do Estreito da Calheta, no Lombo da Ribeira Funda, e nas freguesias da Fajã da Ovelha e da Ponta do Pargo, «apresentam um estado de cultura o mais satisfatório»; concluiu dizendo que «o amanho da cultura dos bens livres comparado com os de vínculo é indubitavelmente melhor naqueles do que nestes»²⁹. Aliado ao abandono da terra vinculada, estava o dos imóveis que nela estavam situados. Com raras exceções, os prédios urbanos e as quintas das casas vinculadas estavam arruinados. O presidente Fernando José de Vasconcelos exemplificou com o que acontecera com os paços do concelho da Calheta que estiveram prestes a «abismar-se» devido ao estado ruinoso em que se encontrava a casa contígua pertencente ao morgado João Agostinho de Figueiroa e Albuquerque. A vereação calhetense tinha compelido o procurador do dito morgado a responsabilizar-se pela demolição daquele imóvel para que não causasse danos às habitações em redor³⁰. Finalmente, constatamos que o direito consuetudinário era a principal forma de regulação do relacionamento entre os donos das terras vinculadas e os camponeses que nelas trabalhavam. Era «uso e estilo antiquíssimo» na Ilha do Porto Santo a divisão a meias, da colheita realizada, entre o senhorio e o colono. Quando os bens vinculados estavam aforados ou arrendados, os pagamentos ao senhorio seriam feitos conforme as cláusulas do contrato estabelecido entre as partes³¹. A relação senhorio-camponês

²⁶ ABM, Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro 128, fls. 170-170v.º.

²⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

²⁸ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

²⁹ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

³⁰ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

³¹ ABM, Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro 128, fls. 170-170v.º.

surge de uma forma mais bem explicitada pelo presidente da câmara do Funchal. Este especifica que as terras vinculadas, tal como as livres, podiam ser entregues ou a colonos parciários, ou aforadas perpetuamente com pensão certa, ou, ainda, arrendadas. No primeiro caso, o colono parciário assumia a responsabilidade de dar ao senhorio metade da colheita, sendo apontado, especificamente, que tal sucedia apenas nas culturas de trigo e de vinho. Estes colonos, habitando as terras do senhorio, tinham a faculdade de fazer as benfeitorias que entendessem, com a particularidade de esses melhoramentos passarem a ser propriedade do colono. Se o senhorio os mandasse embora, tinha a obrigação de pagar ao colono o valor dessas benfeitorias. Os aforamentos e arrendamentos decorriam segundo o contrato estabelecido³². Por último, o presidente da Calheta alegava a necessidade de ser feita legislação reguladora dos direitos e obrigações de senhorios e colonos, para precaver abusos de ambas as partes e para promover o melhoramento agrícola. Este autarca foi o único, nestes três casos analisados, a reiterar a bondade de uma abolição dos vínculos, por ser, esta instituição, um dos «maiores tropeços à agricultura»³³.

A informação que ficou retida junto das autoridades distritais, e devidamente transmitida ao rei, teria sido, certamente, a do desconhecimento relativo ao número e valor dos vínculos existentes nas Ilhas da Madeira e Porto Santo. O desconhecimento da situação vincular seria algo comum em Portugal. Esta afirmação fundamenta-se pelo articulado do título III da carta de lei de 30 de julho de 1860, uma lei que expressa a intenção da monarquia constitucional de empreender uma reforma vincular. Condição essencial para essa reforma era a necessidade de mandar registar todos os vínculos existentes, conforme consta no mencionado título III³⁴. Pelo decreto de 19 de janeiro de 1861 estabeleceu-se a forma de execução da carta de lei de 30 de julho de 1860. Esta regulamentação, feita em janeiro de 1861, ditou a forma como deveria ser elaborado o Registo Vincular, considerado como um requisito essencial para a validade das instituições de morgado ou capela³⁵. O ponto fulcral deste decreto é a sujeição a um registo oficial de «todas as instituições primordiais de bens vinculados em morgado ou

³² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

³³ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

³⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860*, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Título III.

³⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861*, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861.

capela»³⁶. Era estabelecido um prazo para este registo, a saber: dois anos contados da sua publicação, com ordem de abolição de todos os morgados e capelas que não ficassem inscritos dentro do dito prazo³⁷. O artigo 34.º contempla o que fazer nos distritos, uma vez que caberia ao Governo Civil a responsabilidade pelo registo desta informação. Com essa finalidade, teria de arranjar, para a respetiva secretaria, um «livro especial, numerado e rubricado pelo governador civil e autenticado com os competentes termos de abertura e encerramento»³⁸. Esse «livro especial» continha uma apresentação específica: cada folha seria dividida em três colunas ficando registados na coluna central «todos os títulos de vinculação e das alterações vinculares» e as colunas marginais seriam para inscrição de anotações³⁹. Toda a informação que nele iria constar seria fornecida pelos próprios administradores vinculares, ou seus legítimos herdeiros. Para esse efeito, tinham de requerer, junto do Governo Civil, o registo de todos os seus vínculos. O ato de registo vincular seria feito pela ordem de requisição, sob responsabilidade de cada administrador vincular⁴⁰. Importa, por último, reter as determinações contidas no artigo 40.º e no artigo 48.º do decreto de 19 de janeiro de 1861. O artigo 40.º estipulava quais os elementos que deveriam constar do registo de cada título de vinculação, a saber: i) a situação dos bens vinculados; ii) a legitimidade do requerente; iii) a alegação, especial ou genérica, do vínculo; iv) a denominação, situação, confrontação e medição, havendo-a nessa data, dos diferentes prédios que integravam o vínculo a registar⁴¹. Doravante, a certidão do registo dos vínculos, passada pelo Governo Civil, constituiria o comprovativo, único e exclusivo, da natureza vincular de quaisquer bens⁴².

³⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861, Artigo 31.º.*

³⁷ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861, Artigo 29.º, § único.*

³⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861, Artigo 34.º.*

³⁹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861, Artigo 35.º.*

⁴⁰ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861, Artigo 38.º.*

⁴¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861, Artigo 40.º.*

⁴² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, pp. 12-19: Decreto de 19 de janeiro de 1861, Artigo 48.º.*

A autoridade distrital do Funchal iniciou os trabalhos exigidos pelo decreto de 19 de janeiro de 1861 no último trimestre desse ano. Efetivamente, em 26 de outubro do dito ano, o governador Januário Correia de Almeida tinha mandado publicar um edital onde divulgava que já se encontrava organizado, nos termos daquele mencionado decreto, «o livro especial», depositado em sede do Governo Civil, para se fazer o registo vincular⁴³. Porém, em 14 de junho de 1862, Januário Correia de Almeida, em ofício dirigido ao Ministério do Reino, afirmava que ainda não tinha sido registada nenhuma instituição vincular. Só tinha aparecido um único administrador – João Facundo Álvares Spínola e Freitas –, mas que não pudera fazer qualquer registo, por não ter preenchido todas as formalidades requeridas pela lei. Ciente da exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos pelo decreto de 19 de janeiro de 1861, o governador convidou todos os administradores de vínculos do distrito do Funchal para uma reunião, na qual só teriam comparecido alguns desses indivíduos (não foram especificados o número e a sua identificação). Nessa ocasião, os administradores presentes alegaram pretender uma prorrogação, por mais um ano, do prazo do registo dos seus vínculos, com o fundamento de que estariam a ter grande dificuldade em organizar os seus processos, sobretudo pela ausência de matrizes prediais, o que tornava muito complexa a avaliação dos bens vinculares a registar⁴⁴. Perante este argumento, o rei respondera, via Ministério do Reino, que a inexistência de matrizes prediais não era motivo para a prorrogação de prazo solicitada por alguns administradores⁴⁵. Novamente, em ofício de 30 de julho de 1862, o governador Januário Correia de Almeida enfatizava o problema da inexistência de matrizes prediais, fator que impedia que os administradores vinculares fossem céleres na apresentação, para registo, dos seus vínculos, uma vez que a necessidade de fazer a descrição de todos os bens, com os respetivos valores, implicava um trabalho prévio de avaliação dos ditos bens, algo descrito como muito demorado e dispendioso⁴⁶. Teria sido, justamente, o problema das avaliações dos bens que condicionou o início da produção desta fonte. De facto, só a 20 de novembro de 1862 é que teve início o Registo Vincular, terminando no dia 10 de abril de 1863. Foi entre estas datas que deram entrada na secretaria do Governo Civil do Funchal os 15 títulos de administradores vinculares que ficaram registados. Depois de 10 de abril de 1863, não foi recebido mais nenhum, segundo informação do então governador civil Jacinto António Perdigão⁴⁷.

⁴³ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 28v.º-29.

⁴⁴ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 28v.º-29.

⁴⁵ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fl. 41v.º.

⁴⁶ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fl. 41v.º.

⁴⁷ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fl. 113.

Devido ao estrito cumprimento do prazo legal de dois anos, concedido pelo decreto de 19 de janeiro de 1861, só ficaram registados 15 administradores de vínculos, de um total de cerca de meia centena, como ficará estabelecido no próximo ponto deste ensaio. De igual modo, será importante assinalar uma outra circunstância: referimo-nos à promulgação da carta de lei de 19 de maio de 1863, que determinou a abolição de todos os vínculos que existissem, à data da sua publicação, no continente do reino, nas ilhas adjacentes e nas províncias ultramarinas. Por conseguinte, já não haveria uma justificação de natureza legal para se dar continuidade a esse levantamento e registo, pois a carta de lei de 19 de maio de 1863 declarou como alodiais todos os bens que compunham os vínculos entretanto extintos⁴⁸.

2. Análise Comparativa dos Vínculos Registados

A determinação expressa no artigo 40.º do decreto-lei de 19 de janeiro de 1861, já citado, feita no sentido de exigir a cada administrador vincular a apresentação, em sede de Governo Civil, da prova documental relativa à origem, à natureza e às características do seu património vinculado, decidiu a elaboração desta fonte. A sua relevância advém do facto de proporcionar, de forma uníssona e sistemática, uma vasta informação sobre a propriedade vinculada, importante característica da sociedade e da economia do arquipélago da Madeira.

Em ofício dirigido ao Ministério do Reino, com data de 9 de outubro de 1862, o secretário-geral do Governo Civil do Funchal, António Barbosa de Albuquerque, fornecia a devida informação sobre o estado do cumprimento da carta de lei de 30 de julho de 1860 (através do decreto de 19 de janeiro de 1861) no distrito administrativo do Funchal. Com efeito, e até essa data, não tinha havido «registo algum de títulos de bens de morgado ou capela», e nenhum administrador, com exceção de João Facundo Álvares de Freitas, tinha tal requerido⁴⁹. Este ofício de Barbosa de Albuquerque tem o mérito de nos fornecer uma relação completa dos administradores vinculares do distrito administrativo do Funchal e «uma ideia aproximada do valor de semelhantes instituições»⁵⁰. São identificados 55 administradores vinculares em todo o arquipélago. Importa sublinhar que este número é o resultado da última reforma vincular ocorrida

⁴⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite de Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1863, 1864*, pp. 200-201: Carta de Lei de 19 de maio de 1863.

⁴⁹ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 66-67v.º.

⁵⁰ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 66-67v.º.

à data, designadamente, o artigo 4.º da lei de 30 de julho de 1860, que ordenou a abolição de todos os vínculos cujo rendimento anual fosse inferior a 400\$000 réis fortes⁵¹. Consequentemente, os 55 indivíduos constantes desta relação representam os «sobreviventes» da última reforma vincular. Todos os restantes, abolidos em 1860 e cujo total se desconhece, foram apenas referidos, pelo secretário Barbosa de Albuquerque, como «um grande número deles»⁵².

O quadro n.º 2 permite estabelecer uma identificação dos administradores vinculares existentes à data do Registo Vincular, assim como o conhecimento do seu rendimento anual. De acordo com o ofício de Barbosa de Albuquerque, o valor total do rendimento anual dos vínculos em apreço representava um cálculo feito a partir de uma média entre o rendimento das terras no tempo em que havia vinhas, e o rendimento, em 1862, originado pela produção de cana-de-açúcar e de cereais⁵³. Este modo de cálculo não obedeceu ao artigo 39.º da lei de 30 de julho de 1860, que ordenou as matrizes prediais como instrumento fundamental dessa operação de cálculo⁵⁴, porque, em 1862, não estavam organizadas, no arquipélago madeirense, essas matrizes⁵⁵.

Na elaboração do quadro n.º 2, além do nome de cada administrador e dos valores anuais correspondentes aos rendimentos dos seus vínculos, acrescentamos a informação relativa à sua inscrição, ou não, no Registo Vincular. A ordem de exposição adotada é o valor do rendimento anual, do mais elevado até chegar ao mais baixo, isto é, aos vínculos de 400\$000 réis.

Quadro n.º 2 – Relação Total dos Administradores-Vinculares do Distrito do Funchal em 1862

N.º de ordem	Nome do administrador vincular	Rendimento anual dos bens vinculados (em réis)	Inscrição no Registo Vincular
1.º	Conde de Carvalhal	25:000\$000	Não
2.º	Nuno de Freitas Lomelino	7:000\$000	Não

⁵¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 4.º.*

⁵² ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 66-67v.º.

⁵³ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 66-67v.º.

⁵⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 39.º.*

⁵⁵ SOUSA, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», p. 565. Só a partir de 1866 é que nos livros de Recenseamento Eleitoral surge a determinação do valor dos rendimentos dos eleitores e elegíveis com a designação «contribuição paga». Essa contribuição seria a contribuição predial entretanto fixada pelos responsáveis pela fiscalidade régia na Madeira.

3.º	Diogo de Ornelas de França Frazão Figueiroa	4:000\$000	Não
4.º	João José de Bettencourt e Freitas	4:000\$000	Sim
5.º	Visconde de Torre Bela	4:000\$000	Sim
6.º	Agostinho de Ornelas e Vasconcelos	3:000\$000	Sim
7.º	Diogo Berenguer de França Neto	3:000\$000	Não
8.º	António Ferreira Correia	2:800\$000	Não
9.º	Francisco Correia Herédia	2:000\$000	Provisório
10.º	Mendo de Ornelas Sisneiro de Brito	2:000\$000	Não
11.º	João José de Ornelas Cabral	1:200\$000	Não
12.º	João Sauvaire da Câmara	1:200\$000	Não
13.º	João Teixeira Dória	1:200\$000	Não
14.º	Marquês de Castelo Melhor	1:200\$000	Sim
15.º	Pedro José de Ornelas	1:200\$000	Não
16.º	Visconde do Amparo	1:200\$000	Sim
17.º	António João de Sá Bettencourt Favila	1:000\$000	Não
18.º	João Facundo Álvares de Freitas	1:000\$000	Sim
19.º	José Justiniano da Câmara Lomelino	1:000\$000	Não
20.º	Luís da Câmara Leme	1:000\$000	Sim
21.º	Pedro Agostinho Teixeira de Vasconcelos	1:000\$000	Não
22.º	Conde da Taipa	800\$000	Não
23.º	João de Bettencourt Batista	800\$000	Sim
24.º	João de Freitas Correia da Silva	800\$000	Não
25.º	Laureano Francisco da Câmara Falcão	800\$000	Sim
26.º	Matilde Augusta Bettencourt	800\$000	Não
27.º	Pedro Agostinho Pereira de Agrela	800\$000	Não
28.º	Roberto Joaquim Cuibem	800\$000	Não
29.º	Tristão Vasco da Câmara	800\$000	Não
30.º	Ana Isabel de Olival	600\$000	Não
31.º	Ana Perestrelo Bettencourt da Câmara	600\$000	Não
32.º	António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho	600\$000	Sim
33.º	Cristóvão da Câmara Leme	600\$000	Não
34.º	Francisco de Carvalhal e França	600\$000	Não
35.º	João Agostinho Figueiroa de Albuquerque	600\$000	Não
36.º	João Agostinho Jervis de Atouguia	600\$000	Não
37.º	João José de Bettencourt e Câmara	600\$000	Não
38.º	João Lúcio de Lagos Teixeira	600\$000	Não
39.º	João Teixeira Cabral de Noronha	600\$000	Sim
40.º	José António Monteiro Teixeira	600\$000	Não
41.º	Manuel Raimundo Torrezão	600\$000	Sim
42.º	Sebastião Francisco Falcão Melo Trigoso	600\$000	Sim

43.º	António Francisco Rego	500\$000	Não
44.º	Francisco António Araújo Esmeraldo	500\$000	Não
45.º	João Barbosa de Matos e Câmara	500\$000	Não
46.º	Joaquim José de Faria Bettencourt	500\$000	Não
47.º	Luís de Vasconcelos e Coito	500\$000	Não
48.º	Manuel de Gouveia Rego	500\$000	Não
49.º	Maria da Piedade Bettencourt	500\$000	Não
50.º	Maria do Monte Moniz de Vasconcelos	500\$000	Não
51.º	Maria Luísa Moniz de Meneses	500\$000	Não
52.º	Maria Tojal da Câmara	500\$000	Não
53.º	Valentim de Freitas Leal	500\$000	Não
54.º	Nuno Fernandes Cardoso	400\$000	Não
55.º	Sebastião Joaquim de Mendonça e Vasconcelos	400\$000	Não
Soma		89:500\$000	

Fonte: ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 66-67v.º.

A prerrogativa da masculinidade imperou no sistema vincular madeirense. Só figuram neste quadro sete administradoras porque seriam as únicas herdeiras do património familiar vinculado. Sabemos que cinco indivíduos residiam fora da Madeira: eram eles o marquês de Castelo Melhor, o visconde do Amparo, Laureano Francisco da Câmara Falcão, Sebastião Francisco Falcão Melo Trigo, estes inscritos no Registo Vincular, e um quinto, o conde da Taipa que, não tendo sido registado, também estava ausente do espaço insular. Mais de metade dos restantes 43 teve a particularidade de estar ligada às estruturas do poder local. Em concreto, verificou-se a presença de 23 destes indivíduos nas câmaras e conselhos municipais e na Junta Geral de Distrito. Agostinho de Ornelas e Vasconcelos destaca-se como o único, deste grupo, que viria a desempenhar funções de deputado. Esta tendência do grupo social e economicamente dominante aceder ao poder era algo perfeitamente constatável desde o Antigo Regime. Em pleno século XIX, o constitucionalismo monárquico ditava como condicionante do acesso ao poder a posse de rendimentos suficientes. Era uma condição imprescindível para votar e ser eleito, fosse para os cargos municipais, fosse para o lugar de deputado⁵⁶.

Em relação aos valores dos rendimentos aqui apresentados, destacam-se, no início do quadro, o Conde de Carvalhal com um valor de 25:000\$000 réis, o mais alto registado. No final da tabela, só temos dois casos de vínculos com valor de 400\$000 réis, de Nuno Fernandes Cardoso e de Sebastião Joaquim de Mendonça e Vasconcelos,

⁵⁶ SOUSA, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», pp. 556 e seguintes.

remanescentes da última reforma vincular prescrita pela lei de 30 de julho de 1860. Muito distanciados dos valores do Conde de Carvalhal, mas ainda com um montante razoável, assinalam-se Nuno de Freitas Lomelino, com 7:000\$000 réis, e Diogo Frazão Figueiroa, João José de Bettencourt e Freitas e o Visconde de Torre Bela, todos com um rendimento idêntico: 4:000\$000 réis. Saliente-se, ainda, que mais de metade dos vínculos apresentava rendimentos anuais inferiores a 1:000\$000 réis. É fundamental, numa leitura mais ampla deste quadro, ter em consideração que os seus valores são única e exclusivamente os pertencentes aos bens que estavam vinculados. Por conseguinte, ficava de fora o grupo dos bens livres que, certamente, todos os administradores possuíam. Neste ponto, só o cruzamento com a informação oriunda dos testamentos que supomos terem feito estes indivíduos, é que poderá proporcionar uma informação mais abrangente relativa ao grau de riqueza por eles detida. O testamento era o documento onde, com clareza, aparece a distinção entre o que constituía o património livre e o que constituía o património vinculado⁵⁷, permitindo uma aferição do peso de cada uma destas categorias de bens e, por esta via, perceber uma melhor aproximação à realidade sócio-económica vigente.

Dos 55 indivíduos presentes, só 12 é que figuram, com inscrição definitiva, no Registo Vincular. De acordo com o ofício do governador civil Jacinto António Perdigão, datado de abril de 1864, ou seja um ano após o término do registo, temos informação de que Francisco Correia Herédia tivera um registo provisório, feito a requerimento do Ministério Público, e do qual houvera uma reclamação⁵⁸. Há dois casos que constam do Registo Vincular, mas não do quadro n.º 2, constituindo uma situação sobre a qual apenas podemos especular. Por ora, importa colocar a questão da fraca adesão ao Registo Vincular por parte destes indivíduos. Para uma resposta plausível, é importante ter em atenção um conjunto de razões que teria, mais ou menos, variado, consoante cada caso. Em primeiro lugar, o fator temporal. O prazo legal era de dois anos, o que seria manifestamente insuficiente atendendo aos procedimentos burocráticos, pois o registo era feito individualmente por requerente e exigindo, em alguns casos, a redação de um abundante número de itens. Do lado dos administradores vinculares era-lhes, porventura, difícil uma rápida obtenção e organização dos seus meios de prova, isto é, das sentenças de justificação de bens vinculados, dadas pelos juízes de direito, e dos testamentos e dos autos de capelas que teriam sido depositados no cartório do extinto Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas. Muitos testamentos eram antigos e a sua caligrafia complexa, pelo que o paleógrafo do Governo Civil terá tido muito

⁵⁷ SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo* [...], pp. 112-113, 121.

⁵⁸ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 151-152.

trabalho na realização dessas transcrições. É preciso ter em conta que todo o Registo Vincular pressupôs a apresentação de prova documental e, tendo havido falta dela, os administradores requisitantes socorreram-se do artigo 33.º da lei de 30 de julho de 1860, na parte que afirmava que «a posse de quaisquer bens como vínculos, não interrompida durante os 30 anos anteriores [à promulgação desta lei], dá direito a registo»⁵⁹. Finalmente, um último argumento: segundo uma dedução do secretário do Governo Civil, Barbosa de Albuquerque, aqueles administradores que não tinham demonstrado qualquer intenção de fazer o registo, teriam o propósito de aguardar o decorrer dos dois anos do prazo legal e, desse modo, obter a desvinculação dos bens de morgado e capela que administravam⁶⁰. Pelo que regressamos à moldura jurídica, nomeadamente ao artigo 9.º da lei de 30 de julho de 1860 que, com efeito, decretava a abolição de todos os morgados e capelas que não tivessem sido registados no prazo de dois anos⁶¹. Os bens desvinculados ficariam livres e alodiais, continuando em poder do administrador que até então os tinha como vinculados. Em simultâneo, esses bens ficavam civilmente livres de quaisquer encargos pios⁶².

Entre 20 de novembro de 1862, data de abertura do livro do Registo Vincular, e 10 de abril de 1863, término do prazo imposto pela lei, 15 administradores vinculares fizeram o competente registo de todos os seus vínculos, constituídos, maioritariamente, por bens patrimoniais e alguns legados pios. O quadro n.º 3 elenca esses 15 administradores, sendo que dois deles não constaram da relação do Governo Civil (quadro n.º 2), como foi dito.

Quadro n.º 3 – Administradores-Vinculares Registados

Nome do administrador: por ordem da fonte	Data de apresentação para registo
João José de Bettencourt e Freitas	24 de novembro de 1862
João de Vasconcelos e Sousa, Marquês de Castelo Melhor e Conde da Calheta	23 de novembro de 1862
João Teixeira Cabral de Noronha	22 de novembro de 1862
João Correia Brandão Henriques de Noronha, visconde de Torre Bela	4 de janeiro de 1863

⁵⁹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 33.º.*

⁶⁰ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 66-67v.º.

⁶¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 9.º.*

⁶² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 10.º e Artigo 21.º.*

Manuel Raimundo Torrezão	19 de fevereiro de 1863
Urbano Egídio da Costa Campos	17 de março de 1863
Sebastião Francisco Melo Trigo	20 de março de 1863
Laureano Francisco da Câmara Falcão	27 de março de 1863
João Facundo Spínola de Freitas	1 de abril de 1863
João de Bettencourt Batista	1 de abril de 1863
Rodrigo Lencastre e Barros, visconde do Amparo	1 de abril de 1863
Agostinho de Ornelas e Vasconcelos Rolim de Moura	31 de março de 1863
Luís da Câmara Leme	7 de abril de 1863
António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho.	9 de abril de 1863
João Cupertino da Câmara	10 de abril de 1863

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livros 984, 985, 986.

O Registo Vincular fundamentou-se na documentação apresentada por cada requerente, constituindo a prova da posse e administração de bens vinculados. Do grupo de 15 administradores presentes no quadro acima, só dois apareceram munidos das respetivas sentenças cíveis de justificação da instituição de vínculos. Referimo-nos a João José de Bettencourt e Freitas, com sentença proferida pelo juiz de direito da Comarca Oriental do Funchal, de 21 de novembro de 1862, e ao marquês de Castelo Melhor, cuja sentença foi proferida, no mesmo local, a 2 de junho do dito ano. A apresentação das respetivas sentenças teve por finalidade provar, no caso de João José de Bettencourt e Freitas, a legalidade da titularidade dos vínculos administrados, desde «tempo imemorial», muito para além de 100 anos, sem qualquer contradição. A existência de alguma omissão dever-se-ia, segundo este administrador, à falta de conhecimento de alguns papéis da «sua casa»⁶³. Em relação ao marquês de Castelo Melhor, a ênfase encontrava-se colocada na apresentação da prova de que se tratava da «casa vinculada fundada por João Gonçalves Zarco, 1.º capitão donatário do Funchal», uma instituição que se constituiu na descendência de Zarco, tendo continuado até ao requerente, o marquês de Castelo Melhor. A sentença teria, igualmente, por objetivo reforçar que os «títulos» pertencentes à sua casa vinculada neste distrito administrativo tinham sido dados de jure e herdade aos primogénitos da descendência, e que, à data deste registo, tinham o marquês de Castelo Melhor como «legítimo possuidor e sucessor». Por via desta sentença cível, Castelo Melhor pretendia reforçar, como pertença da sua casa vinculada, os direitos de posse do fundador e padroeiro do mosteiro do convento

⁶³ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 1 e seguintes.

de Santa Clara do Funchal, por terem seguido, inalteravelmente, a descendência de João Gonçalves Zarco⁶⁴. Apresentando-se como o «legítimo administrador» do vínculo denominado o «morgado das Selvagens», João Teixeira Cabral de Noronha compareceu, no Governo Civil, munido de uma carta de sentença, da Relação de Lisboa, com data de 23 de fevereiro de 1814, atestando a existência do dito vínculo e respetiva instituição pelo cônego Manuel Ferreira Teixeira em 1717. Integrava três propriedades, as três ilhas denominadas Selvagens⁶⁵. Além da sentença, Cabral de Noronha juntou uma certidão onde constava a localização e medição dessas Ilhas, com a respetiva avaliação⁶⁶.

Os testamentos e os títulos de instituição de capelas representaram o principal meio de apresentação de prova por parte do visconde de Torre Bela, de Manuel Raimundo Torrezão, de Laureano Falcão, de João Facundo de Freitas Spínola, de João de Bettencourt Batista e, finalmente, por parte de Agostinho de Ornelas e Vasconcelos. Foi abundante a lista das instituições vinculares, feitas ao longo do tempo, demonstrada pelo visconde de Torre Bela⁶⁷. Com efeito, alegava ser sucessor de títulos muito antigos e instituídos ao longo do tempo, sendo os meios de prova um conjunto de testamentos, a saber: o testamento de João Afonso Correia, de 11 de maio de 1490; o de António Correia, com data de 29 de dezembro de 1572; o de Isabel Bettencourt, feito em dezembro de 1561; Maria Vieira, cujo testamento era de 3 de julho de 1592; António Correia Bettencourt, com data de 10 de dezembro de 1770; Isabel de Abreu, em 9 de outubro de 1545; Mécia Pestana, feito em 2 de janeiro de 1566; Isabel Fernandes, de 27 de novembro de 1546; Pedro de Brito, de 2 de dezembro de 1586; de Joana Cabral, com data de 13 de junho de 1598; Ana Massante, de 29 de fevereiro de 1570; Ambrósio de Brito, de 27 de janeiro de 1579; Pedro Bettencourt Henriques, 27 de dezembro de 1688; Maria da Câmara, 2 de outubro de 1676; João Bettencourt Henriques, com data de 27 de novembro de 1649; do padre António da Silva Barreto, de 21 de fevereiro de 1647⁶⁸; de Antónia Joana Henriques, com data de 20 de maio de 1746; de Manuel Martins Brandão, de 1 de outubro de 1682; e, por último, o testamento de Beatriz Chamorra, com data de 27 de abril de 1565⁶⁹. O auto de posse da capela-mor da igreja de Nossa Senhora do

⁶⁴ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 44v.º e seguintes.

⁶⁵ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 82-84.

⁶⁶ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 84-84v.º.

⁶⁷ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 87-87v.º. Alguns testamentos desta lista não se encontram transcritos.

⁶⁸ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls.110-113; 119v.º-121; 128v.º-129v.º; 135-136; 139v.º-140; 148-149; 159-161; 167-169v.º; 171v.º-173; 179v.º-180v.º; 182-182v.º; 183v.º-184v.º; 190-192; 193-194; 198-198v.º; 199v.º-200v.º. Nestes fólhos estão as transcrições dos testamentos mencionados no texto e que teriam sido feitas pelo paleógrafo do Governo Civil.

⁶⁹ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls.12v.º-13v.º, 24v.º-25, 39-40v.º.

Monte do Carmo, de 26 de março de 1670, é outro documento que o visconde de Torre Bela apresenta⁷⁰, assim como uma série de escrituras de posse, averbamentos, listas de testemunhas e processos com sentenças posteriores à extinção do Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas. Entre estes, destaca-se um pleito, com o conde de Carvalhal, a correr no Juízo de Direito da Comarca Oriental do Funchal, a propósito da reivindicação, como pertença da casa Torre Bela, dos vínculos instituídos por Filipe Gentil e sua mulher Isabel de Vasconcelos⁷¹. O «morgado» Agostinho de Ornelas e Vasconcelos, presente no Registo Vincular com o fim de conservar vinculados os bens que lhe foram transmitidos, recorreu ao mesmo meio de prova. Porém, e apesar de se declarar senhor de uma casa vinculada composta por vários «morgados», apresentou um único testamento, feito por Álvaro de Ornelas e Constança de Mendonça, em 1499, uma datação estabelecida pelo paleógrafo do Governo Civil⁷². Idêntica situação verificou-se com Manuel Raimundo Torrezão cujo único meio de prova consistiu no testamento do capitão Manuel Telo de Meneses, do Porto da Cruz, com data de 4 de setembro de 1737, assim como o título da capela instituída pelo mesmo com data de 10 de janeiro de 1741⁷³. Laureano Francisco da Câmara Falcão, com a particularidade de ser residente na Ilha de São Miguel, atestou a sua situação de administrador de bens vinculados mediante a apresentação do testamento de Jorge Pinto, feito em 14 de abril de 1559. Para além disso, exibiu uma certidão de que era administrador deste vínculo há mais de 30 anos⁷⁴. O administrador João Facundo Spínola de Freitas limitou-se a exibir, como atestação do seu estatuto de administrador vincular, o testamento de Filipa Gonçalves, feito em 2 de fevereiro de 1549⁷⁵, sendo idêntico procedimento verificado com João de Bettencourt Batista, munido, somente, do testamento de Maria Batista Carvalhais, efetuado em 26 de junho de 1512, como certidão da instituição do vínculo que alegava administrar⁷⁶.

Os administradores Sebastião Francisco Melo Trigoso, o visconde do Amparo, Luís da Câmara Leme e António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho, não apresentaram qualquer sentença de justificação ou qualquer testamento que servisse de atestação da instituição dos seus vínculos. Foi só com as certidões de declaração, confrontação e avaliação dos bens vinculados que o procurador de Sebastião Trigoso, por ser este

⁷⁰ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 36-36v.º.

⁷¹ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 84v.º e seguintes.

⁷² ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 135v.º-136v.º. Sobre os «morgadios» de Agostinho de Ornelas e Vasconcelos, ver BARROS, 1998, *Arquivo da Família Ornelas e Vasconcelos. Instrumentos descritivos* [...], pp. 14-34.

⁷³ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 71-74; 75-75v.º.

⁷⁴ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 105v.º-107v.º.

⁷⁵ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fl. 118v.º.

⁷⁶ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 121v.º-122.

residente em Torres Vedras, compareceu para o registo dos ditos bens⁷⁷. Por seu turno, o visconde do Amparo, também representado por um procurador no Funchal uma vez que morava em Leiria, limitou-se a apresentar a mesma tipologia documental⁷⁸. Afirmando-se sucessor de seu pai, D. João Frederico da Câmara Leme, o administrador Luís da Câmara Leme apresentou a relação dos bens vinculados sob a sua administração. Acrescentou uma lista de encargos pios, com declaração do seu valor, mas sem a data das respetivas instituições⁷⁹. António Sebastião Ferreira de Carvalho, sem instrumentos de instituições, viu os seus bens vinculados serem registados pelo seu tutor, Remígio da Silva Barreto, uma vez que era menor e órfão, mediante as certidões de declaração, confrontação e avaliação dos seus bens⁸⁰.

Há dois indivíduos constantes neste Registo Vincular que não foram incluídos na relação do Governo Civil. Referimo-nos a Urbano Egídio da Costa Campos e a João Cupertino da Câmara. O caso de João Cupertino da Câmara é algo insólito, porque ele assumiu não ter qualquer documento comprovativo e os bens que foram inscritos, duas pequenas fazendas localizadas no concelho de Machico, tinham um rendimento anual muito inferior aos 400\$000 réis exigidos por lei. Com a agravante de não apresentar uma avaliação das suas propriedades⁸¹. Este terá sido o motivo de não constar na lista do Governo Civil. Contudo, foi registado com o argumento de se afirmar legítimo administrador dos bens vinculados que estavam na posse dos seus antecessores há mais 30 anos, invocando o artigo 33.º da lei de 30 de julho de 1860. Ora, aquilo que esse artigo prescrevia era, além da posse de quaisquer bens como vinculados não interrompida durante os 30 anos anteriores à promulgação desta lei, a sua atestação por meio de uma sentença passado em julgado⁸². Urbano Egídio da Costa Campos, residente em Lisboa e representado pelo seu procurador no Funchal, não terá constado na lista do Governo Civil porque os seus bens tinham um rendimento inferior a 400\$000 réis. Contudo, os significativos valores de avaliação teriam permitido o registo, apesar de não apresentar nenhum documento de comprovação da origem dos seus vínculos⁸³.

Para além de um conhecimento das sentenças de justificação e dos títulos de instituição, o Registo Vincular fixou, para cada administrador presente, a descrição geral

⁷⁷ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 88 e seguintes.

⁷⁸ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 123 e seguintes.

⁷⁹ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 24 e seguintes; fls. 44-45.

⁸⁰ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 46 e seguintes.

⁸¹ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 59v.º-68.

⁸² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 33.º.*

⁸³ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 82v.º e seguintes.

dos bens vinculados, com as respetivas confrontações e denominação de cada prédio, atestadas pelas suas certidões de avaliação (com o rol de testemunhas e avaliadores) e discriminação dos rendimentos anuais desses bens vinculados. Logo, esta fonte teve o mérito de ultrapassar a questão da instituição e evolução dos títulos vinculares destes 15 administradores, e que está fora do propósito deste ensaio, para estabelecer, num registo cadastral, quais os bens que estes indivíduos detinham, quanto valiam e quanto rendiam⁸⁴. Este registo cadastral, com o seu manancial informativo, permitiu-nos uma análise detalhada dos bens vinculados de cada um dos 15 administradores, análise feita de acordo com um procedimento metodológico que visou as seguintes etapas:

1. Apuramento do número total dos bens identificados;
2. Estabelecimento das tipologias dos bens identificados e sua quantificação;
3. Localização dos bens identificados por freguesia e concelho;
4. Rendimento anual dos bens: totais apurados e distribuição por tipologia;
5. Avaliação dos bens: totais apurados e distribuição por tipologia;
6. Encargos pios sobre os bens vinculados: identificação, data, rendimento e conteúdo.

Esta metodologia resultou na elaboração de vários quadros para cada um dos 15 administradores. Pela sua extensão, constam dos anexos deste ensaio, com a discriminação dos fólhos dos livros do Registo Vincular onde se encontra a informação. Por ora, a nossa linha expositiva compreende a apresentação de apenas 4 quadros (n.º 4 a n.º 7), onde se integram os totais relativos aos 15 indivíduos, tendo por base os conteúdos dos anexos. Adota-se uma perspetiva comparada entre os 15 indivíduos, considerando-se as seguintes categorias: o número total de bens vinculados; a localização dos bens por ilha e por concelho; a existência de encargos pios; a avaliação e o rendimento dos bens.

Quadro N.º 4 – Número Total de Bens por Administrador

Nome do administrador	Número total de bens
1: Bettencourt e Freitas	150
2: Castelo Melhor	41
3: Cabral de Noronha	3
4: Torre Bela	166
5: Meneses Torrezão	58

⁸⁴ Importa ressaltar que o Registo Vincular integra outros níveis informativos, suscetíveis de abrir outras linhas de análise, mais direcionadas para o conhecimento das realidades agrícolas, em concreto, as confrontações das propriedades, o seu cultivo por colonos ou por foreiros, e, por vezes, as produções agrícolas e as horas de água de rega.

6: Urbano Campos	15
7: Sebastião Trigoso	48
8: Laureano Falcão	6
9: João Facundo	13
10: Bettencourt Batista	Não contabilizável
11: Amparo	68
12: Ornelas e Vasconcelos	129
13: Câmara Leme	73
14: António Sebastião Spínola	78
15: Cupertino da Câmara	5
Soma	853

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livros 984, 985, 986.

Estavam vinculados, só sob a administração de 15 indivíduos, um total de 853 prédios rústicos e urbanos. Dentro deste pequeno universo que foi registado, destacam-se, com mais de uma centena: Agostinho de Ornelas e Vasconcelos, com 129; João José de Bettencourt e Freitas, com 150; e o visconde de Torre Bela, que demonstrou possuir o maior número de bens, num total de 166. Entre as tipologias de bens identificadas, destacam-se, nestes três casos, a existência de «casas nobres de morada», de «quintas» e, sobretudo, de propriedades agrícolas ou «fazendas» e «porções de terra arável» (veja-se anexos n.º 1, n.º 4 e n.º 12). Cabral de Noronha assumiu a singularidade de surgir como administrador do vínculo constituído pelas três Ilhas Selvagens. O caso do marquês de Castelo Melhor também se reveste de alguma particularidade, uma vez que os vínculos possuídos resultavam da redução da antiga capitania do Funchal a alcaidaria maior, em 1766, tendo havido uma compensação, por parte da Coroa, permitindo que os antigos privilégios banais fossem convertidos em bens patrimoniais⁸⁵. As tipologias dos bens do marquês de Castelo Melhor, como, por exemplo, os moinhos de farinha movidos a água, o solo de uma fábrica de cal ou a capela de Santa Catarina, no Funchal, revelam essa realidade (veja-se anexo n.º 2). No extremo oposto, citemos os casos de Laureano Falcão ou de Cupertino da Câmara, não chegando a contabilizar uma dezena; e de Bettencourt Batista, cuja informação se resumia a possuir «terras situadas no sítio da Terra do Batista, freguesia do Porto da Cruz, [...] todas [...] cultivadas»⁸⁶. Os restantes administradores, cujo número total de bens não atingiu a centena, possuíam entre 40 (marquês de Castelo Melhor) e 78 (António Sebastião Spínola), havendo só dois com

⁸⁵ VERÍSSIMO, 2005, «Nascimento e morte da capitania do Funchal».

⁸⁶ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 122v.º-123.

menos de 20 (Urbano Campos e João Facundo). Mais de metade dos bens vinculados, registados no Registo Vincular, estava na posse de apenas três administradores: Torre Bela, Bettencourt e Freitas e Ornelas e Vasconcelos. A concentração da propriedade vinculada foi uma realidade demonstrada pelos números do quadro n.º 4.

Qual a localização dos bens vinculados? O quadro n.º 5 dá-nos essa resposta, sendo remetida para a consulta dos anexos a informação ao nível da freguesia e ao nível da distribuição quantitativa dos bens.

Quadro n.º 5 – Localização dos Bens

Nome do administrador	Localização dos bens
1: Bettencourt e Freitas	Ilha da Madeira: Machico, Santa Cruz, Funchal, Câmara de Lobos, Ponta do Sol, Porto Santo; Ilha Terceira: Vila Praia da Vitória, São Sebastião
2: Castelo Melhor	Funchal, Câmara de Lobos, Ponta do Sol, Calheta, Ilhéu do Bugio
3: Cabral de Noronha	Ilhas Selvagens
4: Torre Bela	Ilha da Madeira: Funchal, Câmara de Lobos, Ponta do Sol, Calheta; Reino: Cartaxo
5: Meneses Torrezão	Santana
6: Urbano Campos	Funchal, Câmara de Lobos, Ponta do Sol
7: Sebastião Trigoso	Funchal, Câmara de Lobos, Ponta do Sol
8: Laureano Falcão	Funchal, Santana
9: João Facundo	Calheta
10: Bettencourt Batista	Santana
11: Amparo	Funchal
12: Ornelas e Vasconcelos	Funchal, Santa Cruz, Câmara de Lobos, Ponta do Sol, Calheta e São Vicente
13: Câmara Leme	Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Santana, Porto Santo
14: António Sebastião Spínola	Funchal, Santa Cruz, Machico, Santana
15: Cupertino da Câmara	Machico

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livros 984, 985, 986.

A localização dos bens dos 15 administradores vinculares é reveladora de alguns aspetos que vale a pena mencionar. Bettencourt e Freitas e o visconde Torre Bela possuíam bens fora da Madeira, em concreto, na Ilha Terceira e no concelho do Cartaxo, em Portugal continental, respetivamente. Conforme se verificou no quadro anterior, são dos maiores possuidores de bens vinculados. O facto de havê-los fora da Madeira é revelador do que podia significar, na prática, a concentração do património

familiar, uma vez que o herdeiro único era chamado para qualquer propriedade que estivesse na posse daquela família, independentemente da sua localização. A presença da propriedade vinculada estava muito concentrada na vertente sul da Ilha da Madeira. A Ilha do Porto Santo é visível apenas nos casos de Bettencourt e Freitas e Câmara Leme, e com muito pouca expressão numérica, conforme consta nos anexos. Os concelhos do Funchal, de Câmara de Lobos e da Ponta do Sol estão representados em quase todas as situações. Os da Calheta, de Santa Cruz, de Machico e de Santana também têm alguma expressão. São Vicente surge com uma única referência. Destaca-se a ausência do Porto do Moniz, com estatuto de concelho à data do Registo Vincular, no elenco espacial da propriedade vinculada. Nenhum destes 15 administradores possuía bens naquele espaço. Seria totalmente alodial? Não é possível dar resposta a esta questão, uma vez que só estamos a trabalhar 15 casos, do total dos 55 existentes. Saliente-se que Ornelas e Vasconcelos era possuidor de mais de duas dezenas de vínculos localizados no concelho de São Vicente mas que surgem, especificamente, como pertencentes à freguesia do Porto do Moniz (veja-se o anexo n.º 12). A história atribulada do concelho do Porto do Moniz explica este facto, uma vez que o município fora instituído em 1835, suprimido em 1849, novamente estabelecido em 1855 para ser, posteriormente, extinto em 1867, numa série de atribuições que continuaram até ao final do século XIX⁸⁷. Daí a confusão que se poderia ter instalado ao registar a localização dos prédios, pois o Porto Moniz, ora tinha estatuto de freguesia, ora tinha estatuto de concelho.

Quais eram os encargos pios que oneravam os bens vinculados dos 15 administradores? O quadro n.º 6 dá-nos a resposta a esta questão e, simultaneamente, suscita uma outra.

Quadro n.º 6 – Legados Pios

Nome do administrador	Encargos pios sobre bens vinculados
1: Bettencourt e Freitas	Capela de Maria Pimentel: 4 missas ano. Rendimento de 3 contos de réis por sub-rogação em 2 prédios no Funchal.
2: Castelo Melhor	Não consta
3: Cabral de Noronha	Não consta
4: Torre Bela	Os encargos pios dos bens vinculados ficaram reduzidos a uma missa rezada (aos domingos e dias santos) na capela do Sítio da Torre, em Câmara de Lobos.
5: Meneses Torrezão	Não consta
6: Urbano Campos	Não consta
7: Sebastião Trigoso	Não consta

⁸⁷ BARROS et alii, 1997, *Arquivo Histórico da Madeira. Guia do Arquivo Regional da Madeira*, pp. 64-65.

8: Laureano Falcão	2 capelas de missas que se pagam aos Resíduos e que importam, por ano, 18\$000.
9: João Facundo	2 capelas perfazendo 4 missas ano. Só prestaram contas até 1732.
10: Bettencourt Batista	Não consta
11: Amparo	Não consta
12: Ornelas e Vasconcelos	70\$000 à Santa Casa da Misericórdia do Funchal mais 12 missas por ano.
13: Câmara Leme	Capelas de Antónia de Castelbranco: 8 missas ano. Capela de António Dutra Corte Real: 2 missas ano. Capela de Inácia de Castelbranco: 9 missas ano. Capela de Francisco de Castro: 5 missas ano. Capela do cônego António de Brito Bettencourt, e sua irmã Helena de Vasconcelos, 3 missas ano. O seu valor total excede 1 conto de réis.
14: António Sebastião Spínola	Não consta
15: Cupertino da Câmara	Não consta

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livros 984, 985, 986.

A referência à existência de encargos pios onerados em bens vinculados é visível, somente, em 6 situações. As capelas sob administração de Bettencourt e Freitas e de Câmara Leme revelam valores particularmente elevados. Por seu turno, os encargos pios dos vínculos do visconde de Torre Bela estavam reduzidos a uma missa rezada na capela da Torre. Os encargos pios da administração vincular de Ornelas e Vasconcelos destinavam-se à Santa Casa da Misericórdia do Funchal. A importância anual das duas capelas de missas sob a responsabilidade de Laureano Falcão representava a quantia de 18\$000 réis por ano, ao passo que as duas capelas administradas por João Facundo não prestavam constas desde 1732. Esta ausência de informação sobre os legados pios podia atestar as palavras do presidente do município funchalense em 1850, já referidas atrás, no sentido de estarem os encargos das capelas muito reduzidos e consistindo apenas em missas e esmolas para estabelecimentos pios e de caridade. Ou, podemos colocar uma outra hipótese: estando o interesse do legislador concentrado no registo da propriedade, e dos seus valores e rendimentos, a existência de encargos pios sobre estes bens assumiria uma importância secundária, não sendo, por isso, uma componente fundamental. Por sua vez, muitos administradores nem sequer sabiam, com rigor, quais eram esses legados pios, com exceção dos casos em que os seus valores eram muito significativos, como ocorreu com Bettencourt e Freitas e com Câmara Leme. Aí haveria todo o interesse, quer do legislador quer do administrador vincular, em deixá-los devidamente registados.

Finalmente, importa trazer a questão do rendimento anual e da avaliação dos bens vinculados. O quadro n.º 7 faz uma exposição dos totais apurados dos 15 administradores, sendo remetida para os anexos a análise dos dados específicos de cada indivíduo.

Quadro n.º 7 – Avaliação e Rendimento Anual dos Bens Vinculados

Nome do administrador	Avaliação: Total em réis	Rendimento anual: Total em réis
1: Bettencourt e Freitas	79:524\$940	4:034\$881
2: Castelo Melhor	20:703\$470	1:062\$950
3: Cabral de Noronha	11:000\$000	600\$000
4: Torre Bela	49:250\$000	2:648\$228
5: Meneses Torrezão	22:484\$500	1:132\$525
6: Urbano Campos	9:690\$460	394\$720
7: Sebastião Trigos	25:249\$690	727\$825
8: Laureano Falcão	20:092\$000	1:004\$600
9: João Facundo	1:900\$000	773\$100
10: Bettencourt Batista	Não consta	743\$650
11: Amparo	20:523\$675	1:015\$196
12: Ornelas e Vasconcelos	106:012\$538	4:504\$256
13: Câmara Leme	32:055\$565	1:559\$591
14: António Sebastião Spínola	15:384\$975	713\$270
15: Cupertino da Câmara	Não consta	16\$325
Soma	413:871\$813	20:931\$117

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livros 984, 985, 986.

A avaliação dos bens vinculados era feita pelos indivíduos escolhidos para o efeito, os avaliadores, que, posteriormente, redigiam numa certidão os valores que entendiam como adequados. Esse documento, respetivo a cada administrador, era exibido ao responsável pelo Registo Vincular que, por seu turno, transcrevia a informação contida. O nosso trabalho consistiu em fazer o somatório dos valores de avaliação dos bens de cada administrador e inserir os totais neste quadro para uma análise comparativa. Nos anexos constam a avaliação distribuída por tipologias de bens vinculados relativa a cada administrador. Os valores anuais de rendimento apresentado, no ato do Registo Vincular, reportavam-se às terras cultivadas e aos prédios arrendados. A renda obtida, anualmente, ficava contabilizada e constava, à semelhança da avaliação, de uma certidão própria. O nosso procedimento face aos valores do rendimento foi o mesmo verificado para a avaliação. Remetemos para os anexos a sua distribuição por tipologias de bens vinculados, respetiva a cada um dos administradores.

À data do registo, dois administradores não apresentaram qualquer avaliação dos seus bens. Referimo-nos a João Bettencourt Batista e a João Cupertino da Câmara,

por motivos que desconhecemos. Este último apresentou um rendimento anual muito inferior aos 400\$000 réis determinados na última reforma do sistema vincular. Idêntica situação foi observada com Urbano Campos. Ambos não constam da relação dos 55 administradores feita pelo Governo Civil, exibida no quadro n.º 2. Contudo, interessa mencionar que Urbano Campos apresentava um significativo valor de avaliação dos seus bens, apesar do rendimento inferior a 400\$000 réis, e que João Bettencourt Batista, sem avaliação, apresentava um rendimento acima dos 400\$000 réis prescritos pela lei.

A existência de alguma disparidade nos valores do rendimento anual presentes no quadro n.º 2, apurados pelo Governo Civil, e nos valores presentes no quadro acima, resultado do somatório por mim realizado, podem explicar-se pela circunstância de o apuramento do Governo Civil ter sido feito por alto, ou seja, através de uma categorização dos administradores por valores redondos de rendimento anual, uma vez que não havia nenhum tipo de conhecimento oficial relativo a esta matéria. Só a partir do Registo Vincular é que esses valores passaram a fazer parte de uma informação cadastral. Por isso, os valores apresentados no quadro n.º 7 têm alguma diferença, justamente porque resultam da soma, aqui efetuada, de todas as parcelas constantes do Registo Vincular.

Os valores mais elevados pertencem aos administradores com maior número de bens: Bettencourt e Freitas, Torre Bela e Ornelas Vasconcelos. Os bens vinculados de João José de Bettencourt e Freitas com maior avaliação e com maior rendimento eram as suas «propriedades agrícolas» (num total de 46) e as suas «porções de terra arável» (num total de 48). Estavam avaliadas em 27:542\$000 réis e em 22:367\$000 réis, respetivamente. O seu rendimento anual, representado pelo valor livre para o senhorio, estava acima de um conto de réis, mais concretamente, 1:138\$100 das propriedades agrícolas e 1:350\$950 das porções de terra arável (veja-se anexo n.º 1). O visconde de Torre Bela denota um padrão semelhante. Eram as suas «fazendas» e as suas «porções de terra» os seus bens mais valiosos, com valores totais, para cada tipologia, a rondar os vinte contos de réis. O seu rendimento anual figurava, em cada tipologia, quantias um pouco superiores a um conto de réis (veja-se anexo n.º 4). Os bens vinculados de Agostinho de Ornelas e Vasconcelos têm valores e rendimentos que superam, substancialmente, os casos de Bettencourt e Freitas e Torre Bela. Com uma avaliação total de 106:012\$538 réis, os bens vinculados de Ornelas e Vasconcelos representavam, segundo a sua inscrição no Registo Vincular, uma «casa vinculada» que compreendia quatro «morgadios»: o do Caniço; o do Vale da Bica, situado na Lombada da Ponta do Sol; o de Teive, situado na Ribeira Brava; e o de Vila do Conde, em Portugal Continental. Este último não consta do Registo Vincular. Eram as suas fazendas, juntamente com uma «grande propriedade», os bens vinculados que tinham os valores mais altos. As fazendas

estavam avaliadas em 41:802\$000 réis, e rendiam anualmente 2:128\$300 réis, e a dita «grande propriedade», denominada quinta do Vale da Bica e situada na Lombada dos Esmeraldos, valia 26:000\$000 réis. O rendimento da quinta do Vale da Bica foi fixado em 1:300\$000 réis (veja-se anexo n.º 12). Os demais administradores constantes do quadro n.º 7 tinham bens vinculados avaliados com importâncias muito inferiores à tríade mencionada, mas mesmo assim deveras significativos. Esta observação é extensível aos valores dos rendimentos anuais.

Reiteramos o significado destes valores, quer das avaliações, quer dos rendimentos anuais. Reportam-se a apenas 15 administradores vinculares e somente aos bens vinculados. Qual seria a percentagem dos bens livres detidos por estes indivíduos? É uma questão que permanece em aberto e dependente do avanço das pesquisas para outros núcleos documentais.

Se o Registo Vincular tivesse abrangido a totalidade dos 55 administradores vinculares do distrito administrativo do Funchal, devidamente identificados à data, os resultados seriam, com certeza, mais próximos da realidade. O Registo Vincular transmite, em termos económicos e sociais, uma desigualdade que cremos estruturante da sociedade madeirense: no acesso e na posse da terra, sobretudo da mais valiosa em termos agrícolas; e, conseqüentemente, na captação do rendimento por ela gerado⁸⁸.

Os resultados deste trabalho desenvolvido pelo Governo Civil, entre 1862 e 1863, só teriam sido superiormente comunicados no início de 1864, sendo governador Jacinto Perdigão. Foi num ofício de 18 de janeiro que ficaram fixados, oficialmente, os valores totais dos bens registados no Registo Vincular⁸⁹. Tal informação permite um exercício comparativo com aquela que foi fixada por nós no quadro n.º 7. Ao mesmo tempo, este ofício de 18 janeiro de 1864 introduziu novos elementos que vale a pena mencionar.

Quadro n.º 8 – Valores Totais do Registo Vincular: Exercício Comparativo

Nome do administrador	Avaliação obtida neste ensaio: total em réis	Avaliação expressa pelo Governo Civil em 1864
1: Bettencourt e Freitas	79:524\$940	97:699\$111

⁸⁸ Trata-se de uma questão desenvolvida, sob a perspetiva história e antropológica, por Jorge Freitas Branco, que estruturou a sua investigação sobre o campesinato da Madeira em torno daquilo que designa «um facto social bastante simples: de um lado estavam as pessoas que eram proprietárias da terra, do outro existia uma maioria que, na prática, via o seu acesso à propriedade limitado», BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira* [...], pp. 153-157. O acesso à terra, vinculada ou não, por parte do camponês, era feito por via dos contratos de colónia ou de aforamento. Sobre este assunto veja-se as obras de: SOUSA, 1994, *História Rural da Madeira. A Colónia*; LIZARDO, 1994, «Algumas notas e várias dúvidas sobre a colónia nos dois últimos séculos», pp. 137-142; CÂMARA, 2006, «The Portuguese Civil Code and the colónia tenancy contract in Madeira (1867-1967)», pp. 213-233.

⁸⁹ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 135v.º-137.

2: Castelo Melhor	20:703\$470	20:703\$470
3: Cabral de Noronha	11:000\$000	11:000\$000
4: Torre Bela	49:250\$000	51:155\$718
5: Meneses Torrezão	22:484\$500	21:989\$500
6: Urbano Campos	9:690\$460	8:790\$360
7: Sebastião Trigoso	25:249\$690	24:504\$870
8: Laureano Falcão	20:092\$000	20:092\$000
9: João Facundo	1:900\$000	21:338\$000
10: Bettencourt Batista	Não consta	14:873\$000
11: Amparo	20:523\$675	18:850\$915
12: Ornelas e Vasconcelos	106:012\$538	104:208\$138
13: Câmara Leme	32:055\$565	29:993\$265
14: António Sebastião Spínola	15:384\$975	15:204\$975
15: Cupertino da Câmara	Não consta	9:200\$000
João Agostinho Álvares Almada Cardoso	Não consta do Registo Vincular	18:029\$000
Maria Tojal	Não consta do Registo Vincular	15:664\$980
Soma	413:871\$813	503:297\$302

Fonte: ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 135v.º-137.

A observação deste quadro permite um exercício comparativo digno de interesse. Há três situações de coincidência absoluta. Os valores das avaliações de Castelo Melhor, Cabral de Noronha e Laureano Falcão são precisamente os mesmos. Os administradores Bettencourt Batista e Cupertino da Câmara detêm, em 1864, as avaliações dos seus bens entretanto desvinculados. Há dois novos integrantes, Maria Tojal e João Agostinho Almada Cardoso. Contudo, este último não integrava a relação do Governo Civil de 1862. Aparece nesta lista de 1864 por motivos que desconhecemos. Consta-se uma pequena diferença nos valores das avaliações de Meneses Torrezão, Urbano Campos, Sebastião Trigoso e António Sebastião Spínola. Poderão ser explicáveis por ter surgido nova informação relativamente aos seus bens à qual o Governo Civil teria tido acesso, no decurso dos seis meses que medeiam o fim do Registo Vincular e este ofício. Se a diferença, visível nos casos do visconde do Amparo e de Luís da Câmara Leme, não é muito ostensiva, com o Governo Civil a revelar valores de avaliação um pouco mais altos do que foram apurados neste ensaio, o mesmo não se poderá afirmar em relação a João Facundo, onde a disparidade é muito grande. Para uma explicação deste facto, talvez tenhamos de regressar um pouco atrás, em concreto, à missiva do secretário Barbosa de Albuquerque, de 9 de outubro de 1862, em que relata a presença de João Facundo Álvares de Freitas, no Governo

Civil, para registar o seu vínculo. Porém, este fora recusado com o argumento de que a informação sobre os seus títulos não estava corretamente organizada, de acordo com os preceitos legais⁹⁰. Logo, é lícito supor que a alteração verificada em 1864 poderia resultar de uma melhor organização, entretanto feita, e com a qual teria sido possível registar os competentes valores. Finalmente, consideremos a tríade dos agora ex-administradores Bettencourt e Freitas, Torre Bela e Ornelas e Vasconcelos. Há uma diferença assinalável em Bettencourt e Freitas, mas pouco relevante em Torre Bela e em Ornelas e Vasconcelos. Desconhecemos o motivo desta disparidade. Contudo, e em relação ao visconde de Torre Bela, o mesmo ofício de Jacinto Perdigão refere que tinham sido, entretanto, registados os bens que pretendia reivindicar da casa do conde de Carvalhal, com a qual, a este respeito, estava em litígio. O seu valor estava calculado em 30:000\$000 réis, mantendo-se a disparidade entre os montantes de avaliação do visconde de Torre Bela, sendo que permanece a dúvida se este registo total, entretanto feito, abarcava a totalidade dos bens em litígio ou apenas uma parte deles⁹¹.

3. O Registo Vincular e a Fiscalidade Régia: Que Relação?

A informação gerada pelo Registo Vincular, ainda que circunscrita a apenas 15 administradores, afigurava-se importante para a monarquia constitucional e para a legislação de natureza fiscal que pretendia impor. Com efeito, num ofício de 18 de janeiro de 1864, o então governador civil Jacinto Perdigão, procurava responder às questões do Ministério do Reino acerca do resultado que tinham produzido, no distrito administrativo do Funchal, as medidas determinadas pelas leis de 30 de julho de 1860, relativa ao registo vincular, e de 19 de maio de 1863, relativa à abolição do sistema vincular⁹². Contudo, o governador não estava particularmente capacitado para dar significativos esclarecimentos, uma vez que dependia da informação prestada por duas entidades locais: os administradores do concelho e o delegado do tesouro. Os primeiros seriam responsáveis por relatar «acerca do melhoramento que porventura se tenha experimentado na propriedade rústica e urbana por efeito da promulgação das citadas leis»; o segundo estaria responsável pela informação do «imposto de registo para conhecer o grau de movimento nas transações dos bens de

⁹⁰ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 66-67v.º.

⁹¹ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 135v.º-137.

⁹² ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 135v.º-137.

raiz»⁹³. Ora, nem um nem outro tinham, à data deste ofício, dado uma resposta cabal. Os administradores de concelho porque davam «muito deficientes informações», e o delegado do tesouro porque afirmava que esse imposto de registo estava dependente «do exame que tem de fazer-se na escrituração das recebedorias de comarca»⁹⁴.

Esse trabalho estaria ainda bastante demorado. Conforme referimos no ponto atrás, foi só neste ofício, de 18 de janeiro de 1864, que se procedeu ao envio dos valores totais dos bens que tinham sido registados até 10 de abril de 1863 e que, por via da lei de 19 de maio desse mesmo ano, tinham sido desvinculados. A grande questão que estaria a ser colocada no início de 1864 era o estado de desenvolvimento das transações desses bens, ou seja, se a liberalização da propriedade na Madeira tinha proporcionado a criação de um mercado de terras. Conhecer a importância e alcance dessas transações era de importância vital, porque significava a arrecadação de receita para o Estado, em concreto, o imposto de registo, designação dada ao imposto de transmissão e às sisas. Determinava a lei que ficavam sujeitos, ao imposto de registo, todos os atos de transmissão de propriedade imóvel e móvel, de qualquer natureza⁹⁵. Ora, aquilo que o governador Jacinto Perdigão não percebeu, de todo, era que um impacto positivo da desvinculação, caso acontecesse, iria levar muito tempo a manifestar-se. Logo, as consequências destes fenómenos só seriam passíveis de uma aferição no médio e longo prazo. Sabemos que a oferta de terra, no decurso do século XIX, manteve-se «praticamente fixa e bastante insuficiente»⁹⁶. Com a agravante de que o crescimento demográfico verificado a partir de 1850 provocou uma maior pressão sobre as terras conduzindo a uma elevada fragmentação das explorações agrícolas, sobretudo das exploradas em sistema de colônia, que era o usual. A explicação de Benedita Câmara sobre a particularidade deste regime, que se presumia abranger uma elevada percentagem da população insular, é elucidativa: era um «regime que assentava na divisão entre a propriedade do chão e propriedade das benfeitorias (plantas, árvores, muros e demais construções) admitindo em ambos a faculdade de transmissão por via sucessória ou a alienação, sem existência de limites ao seu parcelamento»⁹⁷. Onde entram as possíveis consequências da desvinculação da propriedade nesta equação – compropriedade e regime sucessório – é uma questão da maior importância e à qual é (quase) impossível dar, presentemente, resposta.

⁹³ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 135v.º-137.

⁹⁴ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 135v.º-137.

⁹⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1860, 1861*, pp. 211-214: Lei de 30 de junho de 1860.

⁹⁶ CÂMARA, 2002, *A Economia da Madeira (1850-1914)*, p. 29.

⁹⁷ CÂMARA, 2002, *A Economia da Madeira (1850-1914)*, p. 31.

Mas, o Registo Vincular, e a sua metodologia, antecederam e decorreram em simultâneo com uma outra importante reforma fiscal no âmbito do conhecimento da realidade predial, rústica e urbana, madeirense. Com efeito, a partir da década de 60 do século XIX, a Madeira ficou sujeita à reforma das contribuições diretas. A partir de 1 de janeiro de 1863, ficaram extintos os dízimos eclesiásticos (principal imposto do Estado até então), a décima predial, o quinto, o subsídio literário e o finto⁹⁸. Esta lei, de setembro de 1861, além de mandar extinguir o antigo quadro tributário, uma extinção com entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 1863, tinha por finalidade «proceder com antecipação à organização das respetivas matrizes prediais» para poder, conseqüentemente, implementar as contribuições predial, industrial e pessoal, à semelhança do que já sucedia no continente do reino⁹⁹. Relativamente à contribuição predial, importa dizer que era um imposto direto lançado sobre a propriedade rústica e urbana. A sua implementação e arrecadação implicavam que, previamente, fosse realizada «uma avaliação geral do rendimento de todos os prédios e a elaboração de cadastro geral onde deveria figurar a descrição de todos os prédios, dos respetivos rendimentos e dos seus proprietários»¹⁰⁰. Em 23 de junho de 1863, era decretada, pela primeira vez, a fixação para o distrito administrativo do Funchal do contingente da contribuição predial para esse ano, e o seu modo de repartição¹⁰¹. Ora, aquilo que o legislador pretendia era o conhecimento de toda a propriedade, rústica e urbana, do arquipélago. Neste sentido, podemos afirmar que o Registo Vincular, pela natureza da sua informação, foi um precursor do conhecimento cadastral madeirense. Limitando-se, primeiramente, à situação da propriedade vinculada, o Estado, numa segunda etapa, demonstrou o seu afã de alargar o âmbito deste conhecimento. Nesta data, 23 de junho de 1863, toda a propriedade estava desvinculada. Doravante, o importante era saber quanta propriedade existia e quanto esta rendia. O Registo Vincular, pela sua riqueza informativa, constituiu o primeiro momento para uma tomada de conhecimento da realidade cadastral madeirense.

⁹⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1861, 1862*, pp. 335-336: Carta de lei de 11 de setembro de 1861, Artigo 1.º.

⁹⁹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1861, 1862*, pp. 335-336: Carta de lei de 11 de setembro de 1861, Artigo 2.º e Artigo 4.º.

¹⁰⁰ BASTIEN, 2006, «A tentativa de reforma fiscal cabralista e o seu fracasso», p. 41.

¹⁰¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa. Ano de 1863, 1864*, p. 240: Carta de lei de 23 de junho de 1863.

Conclusão

Este ensaio sobre o Registo Vincular do distrito administrativo do Funchal (1862-1863) foi feito com o propósito de contribuir para o conhecimento da propriedade vinculada na fase derradeira desta instituição.

Cerca de uma década antes da última reforma vincular, prescrita pela lei de 30 de julho de 1860, era total o desconhecimento, quer do poder municipal, quer do Governo Civil, em relação ao número de vínculos (morgados e capelas) existentes no arquipélago. A reforma de 30 de julho de 1860 determinou a extinção de todos os morgados e capelas cujo rendimento anual fosse inferior a 400\$000 réis. De igual modo, exigiu o registo escrito e oficial – o Registo Vincular – em sede de Governo Civil do Distrito, de todos os que permaneciam integrados neste sistema. No distrito administrativo do Funchal foram 55 os indivíduos que mantiveram o seu estatuto de administrador de bens vinculados. No entanto, o Registo Vincular, realizado entre 20 de novembro de 1862 e 10 de abril de 1863, contabilizou a presença de apenas 15 administradores, perfeitamente identificados. A informação vertida sobre a realidade vincular destes 15 indivíduos é rica em conteúdo, cuja análise exaustiva permitiu, para cada indivíduo: I) perceber o tipo de documentação que atestava a posse e administração de bens vinculados; II) contabilizar o total de bens vinculados; III) localizar esses bens; IV) verificar os legados pios associados; V) aferir a avaliação desses bens assim como o seu rendimento anual.

Dentro do grupo dos 15 administradores foi notória a diferença da documentação apresentada para comprovar a posse e administração de vínculos. Só em dois casos foi exibida a «sentença de justificação» exigida pela lei em concreto o de João José de Bettencourt e Freitas e o do marquês de Castelo Melhor. Por seu turno, o visconde de Torre Bela apresentou um extenso rol de testamentos efetuados pelos seus antepassados onde ficou expressa a instituição dos vínculos que, à data, estavam sob a sua administração. O testamento, enquanto meio de prova para conservar a vinculação dos bens, foi o principal instrumento usado. Digno de nota o facto de vários administradores não terem apresentado qualquer meio de prova – sentença de justificação ou testamento –, à exceção das respetivas certidões de declaração, de confrontação e de avaliação dos bens vinculados. Será que interessava ao legislador saber, com toda a precisão, quem eram os avoengos destes indivíduos? Pensamos que não. Precisamente porque o que estava em causa era a tomada de conhecimento e o registo escrito, com precisão, dos bens vinculados: a sua identificação, contabilização e localização, assim como o mais importante, isto é, quais os seus valores e rendimentos.

Os 15 casos analisados contabilizaram um total de 853 bens, distribuídos por várias tipologias e dispersos pela Ilha da Madeira, havendo ainda referências ao Porto Santo e algumas situações de vínculos nos Açores e no Continente do Reino. Os legados pios onerando alguns bens eram pouco significativos, com exceção do rendimento da capela de Maria Pimentel e das capelas sob administração de Luís da Câmara Leme.

A aferição da avaliação e o rendimento do total dos bens sob administração destes indivíduos revelou valores dignos de interesse. Se o Registo Vincular tivesse abrangido a totalidade dos 55 administradores vinculares do distrito administrativo do Funchal, os resultados seriam, certamente, mais significativos. A ausência dos restantes 40 indivíduos, no período de realização do Registo Vincular, explica-se, por um lado, pela morosidade do ato de registo de cada administrador e, por outro, pela circunstância de terem escolhido, ainda que de uma forma não assumida, esperar pela liberalização dos seus vínculos, uma vez que a reforma de 30 de julho de 1860 determinava, justamente, que os bens não registados ficavam automaticamente alodiais.

Os resultados do Registo Vincular foram superiormente transmitidos em janeiro de 1864, altura em que o então governador Jacinto Perdigão expressava o seu entusiasmo pelo surgimento de um «imminente» mercado de terras, com capacidade de gerar importantes valores de imposto de registo. Ora, não teria sido isso o que aconteceu. O estudo científico, da autoria de Benedita Câmara, sobre a evolução da economia madeirense, a partir de 1850, revelou que a oferta de terras permaneceu estática e muito insuficiente face a uma população em crescimento. Logo, o impacto da abolição dos vínculos, feita no âmbito da liberalização da propriedade e do espetável aumento de receita para o Estado, seria insignificante e dificilmente perceptível num curto espaço de tempo. Mas o Registo Vincular foi realizado ao mesmo tempo que o Estado pretendia introduzir na Madeira a reforma das contribuições diretas. Era altura de inserir este espaço insular no âmbito da tributação feita através das contribuições predial, industrial e pessoal. Para que tal fosse viável, as autoridades locais teriam de empreender a avaliação do rendimento de toda a propriedade, rústica e urbana, através da elaboração de um cadastro onde deveria figurar a descrição dos prédios, o montante do seu rendimento e o nome dos seus proprietários. O Registo Vincular, pela natureza do seu conteúdo e pela metodologia adotada, foi um precursor do conhecimento cadastral deste território insular. A propriedade, fosse ela rústica ou urbana, tornar-se-ia matéria suscetível de interesse para o Estado em virtude do seu valor e rendimento e pelo potencial de receita que poderia gerar.

Fontes e Bibliografia

Fontes

Fontes Manuscritas

Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM)

Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165.

Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193.

Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro 128.

Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647; Registo de Correspondência com as Câmaras Municipais do Distrito, Livro 159; Registo Vincular, Livros 984, 985, 986.

Fontes Impressas

ALMEIDA, Eduardo de Castro e, 1909, *Arquivo da Marinha e Ultramar. Inventário: Madeira e Porto Santo*, Volume II, Coimbra, Imprensa da Universidade, Caixa n.º 29, Documento n.º 10.255-56.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, Lisboa, Imprensa Nacional.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1861, 1862, Lisboa, Imprensa Nacional.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1863, 1864, Lisboa, Imprensa Nacional.

Bibliografia

BARROS, Fátima, JARDIM, Gastão, GUERRA, Jorge, 1997, *Arquivo Histórico da Madeira. Guia do Arquivo Regional da Madeira*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.

BARROS, Fátima, 1998, *Arquivo da Família Ornelas e Vasconcelos. Instrumentos Descritivos. Boletim do Arquivo Regional da Madeira*, Volume XXI, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.

- BASTIEN, Carlos, 2006, «A tentativa de reforma fiscal cabralista e o seu fracasso», in *Os Impostos no Parlamento Português. Sistemas Fiscais e Doutrinas Fiscais nos Séculos XIX e XX*, Lisboa, D. Quixote, pp. 29-47.
- BRANCO, Jorge Freitas, 1987, *Camponeses da Madeira. As bases materiais do quotidiano do arquipélago (1750-1900)*, Lisboa, Publicações D. Quixote.
- CÂMARA, Benedita, 2002, *A Economia da Madeira (1850-1914)*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- CÂMARA, Benedita, 2006, «The Portuguese Civil Code and the colonia tenancy contract in Madeira (1867-1967)», in *Continuity and Change*, vol. 21, pp. 213-233.
- COELHO, Maria de Fátima, 1980, «O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias», in *Análise Social*, Volume XVI (61-62), pp. 111-131.
- COUTO, Jorge, 1989, «O projeto do Barão de São Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira (1850)», in *Atas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Volume I, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais, pp. 671-688.
- HERÉDIA, António Correia, 1849, *Breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira oferecidas à consideração da Liga Promotora dos interesses materiais do País*, Lisboa.
- HESPANHA, António, 1993, «Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna», in *Análise Social*, Volume 28 (123-124), pp. 951-974.
- LIZARDO, João, 1994, «Algumas notas e várias dúvidas sobre a colonia nos dois últimos séculos», in *Isleña*, n.º 14, pp. 137-142.
- NASCIMENTO, João Cabral do, 1935, «Capelas e morgados da Madeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Volume IV, Fascículo II, pp. 65-72.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, 1989, «Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma família nobre na ilha», in *Atas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Volume I, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais, pp. 612-666.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, 1996, *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Ilha da Madeira 1460-1521*, Cascais, Patrimonia Histórica.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, 2013, «Abolição dos morgadios: o caso da Madeira», in *A Propriedade na Construção do Império Português*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, disponível em <http://landsoverseas.files.wordpress.com/2013/12/wp-miguelrodrigues.pdf>, consultado em 2016-04-22.
- ROSA, Maria de Lurdes, 1995, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*, Lisboa, Editorial Estampa.

- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: Identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 1, pp. 515-657.
- SOUSA, João José Abreu de, 1994, *História Rural da Madeira. A Colonia*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.
- TEIXEIRA, António Maria de Assis, 2003, «O tratado de morgados de Manuel Álvares Pegas: uma fonte histórica esquecida», in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, Volume I, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pp. 1195-1281.
- VERÍSSIMO, Nelson, 2005, «Nascimento e morte da capitania do Funchal», in *Atas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical e Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, disponível em <http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/nelsonverissimo.pdf>, consultado em 2019-01-24.

Anexo n.º 1 – João José de Bettencourt e Freitas

Número Total dos Bens Identificados e sua Localização

Ilha da Madeira	140
Ilha do Porto Santo	3
Ilha Terceira, Açores	7
Total	150

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 4v.º-19; 38 e seguintes.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Casa nobre de morada	1
Quinta	1
Propriedade agrícola	46
Porção de terra arável (ou pedaço de terra)	48
Porção de terra foreira	44
Vargem (no Porto Santo)	3
Corpo de terras (na Terceira)	7
Total	150

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 4v.º-19; 38 e seguintes.

Localização dos Bens Identificados: Ilha, Concelho e Freguesia

Ilha	Concelho	Freguesia	N.º de bens identificados
Madeira	Machico	Machico	5
Madeira	Machico	Água de Pena	4
Madeira	Santa Cruz	Santa Cruz	28
Madeira	Santa Cruz	Gaula	3
Madeira	Funchal	Sé	4
Madeira	Funchal	Santa Luzia	8
Madeira	Funchal	Santo António	4
Madeira	Funchal	Santa Maria Maior	26
Madeira	Funchal	Nossa Senhora do Monte	6
Madeira	Funchal	São Gonçalo	5
Madeira	Funchal	São Pedro	1
Madeira	Funchal	São Martinho	2
Madeira	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	8
Madeira	Câmara de Lobos	Campanário	1
Madeira	Ponta do Sol	Ponta do Sol	4
Madeira	Ponta do Sol	Serra de Água	3
Madeira	Ponta do Sol	Ribeira Brava	19
Madeira	Ponta do Sol	Tabua	9
Porto Santo	Porto Santo	Nossa Senhora da Piedade	3
Terceira	Vila Praia da Vitória	Vila Nova	3
Terceira	Vila Praia da Vitória	Aqualva	1
Terceira	Vila Praia da Vitória	Consta apenas o sítio: Serra de São Tiago	1
Terceira	Vila Praia da Vitória	Consta apenas o sítio: Pereiras	1
Terceira	São Sebastião	Porto Judeu	1
Total			150

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 4v.º-19; 38 e seguintes.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias dos bens vinculados	Rendimento anual (em réis)
Casa nobre de morada	410\$000
Quinta Acciaiolly	759\$000
Propriedades agrícolas	1:138\$100
Porções de terra arável	1:350\$950
Terras foreiras	331\$431
Vargens	45\$400
Total	4:034\$881

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 4v.º-19; 38 e seguintes.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias dos bens vinculados	Avaliação (em réis)
Casa nobre de morada	7:040\$000
Quinta Acciaiolly	15:180\$000
Propriedades agrícolas	27:542\$000
Porções de terra arável	22:367\$000
Terras foreiras	6:894\$620
Vargens	501\$320
Total	79:524\$940

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 4v.º-19.

Legados Pios: Identificação, Data, Rendimento e Conteúdo

Capela instituída por Maria Pimentel. Não consta a data de instituição. Rendimento: 3 contos de réis por sub-rogação em dois prédios, localizados no Funchal. Conteúdo: 4 missas anuais: 2 no dia de Páscoa, 2 no dia de Nossa Senhora da Encarnação¹⁰².

Anexo n.º 2 – Marquês de Castelo Melhor

Número Total dos Bens Identificados e sua Localização

Ilha da Madeira	40
Ilhéu do Bugio, adjacente à Ilha da Madeira	1
Total	41

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 46v.º-50v.º.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Imóveis	21
Pedaços de terra	8
Solos de imóveis	11
Ilhéu do Bugio	1
Total	41

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 46v.º-50v.º.

¹⁰² ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 22v.º-23.

Localização dos Bens Identificados: Ilha, Concelho e Freguesia

Ilha	Concelho	Freguesia	N.º de bens identificados
Madeira	Funchal	São Pedro	21
	Funchal	Santa Luzia	1
	Funchal	Santa Maria Maior	1
	Funchal	Santo António	2
	Funchal	São Roque	2
	Câmara de Lobos	Estreito de Câmara de Lobos	1
	Ponta do Sol	Ribeira Brava	5
	Ponta do Sol	Ponta do Sol	1
	Ponta do Sol	Madalena do Mar	1
	Calheta	Calheta	1
	Calheta	Arco da Calheta	1
	Calheta	Fajã da Ovelha	3
Ilhéu do Bugio			1
Total			41

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 46v.º-50v.º.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias dos bens vinculados	Rendimento anual (em réis)
Imóveis	852\$500
Pedaços de terra	39\$900
Solos de imóveis	70\$550
Ilhéu do Bugio	100\$000
Total	1:062\$950

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 46v.º-50v.º.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias dos bens vinculados	Avaliação (em réis)
Imóveis	17:650\$000
Pedaços de terra	786\$380
Solos de imóveis	267\$090
Ilhéu do Bugio	2:000\$000
Total	20:703\$470

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 46v.º-50v.º.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 3 – João Cabral de Noronha

Património Vinculado: Quadro Global

Nome do vínculo	Ilhas Selvagens, arquipélago da Madeira
Número total dos bens identificados	3
Rendimento anual (em réis)	600\$000
Avaliação (em réis)	11:000\$000

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 82 e seguintes.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 4 – Visconde de Torre Bela

Número Total dos Bens Identificados e sua Localização

Ilha da Madeira	176
Continente do Reino	65
Total	241
Em litígio com o Conde de Carvalhal	75 / Não foram inseridos por não terem avaliação nem rendimento anual.
Total em análise	166

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 89-104.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Armazém	1
Casa nobre de morada, rua do Peru, Funchal	1
Quinta da Alegria, freguesia de São Roque, Funchal	1
Casas	7
Fazendas	55
Porções de terra	97
Olival	1
Serrado	1
Tanques	1
Horas de água da levada do Paul da Serra	1 referência, sem especificar o número
Total	166

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 89-104.

Localização dos Bens Identificados: Território, Concelho e Freguesia

Território	Concelho	Freguesia	N.º de bens identificados
Ilha da Madeira	Funchal	Sé	5
	Funchal	São Roque	1
	Funchal	Santo António	1
	Funchal	Santa Maria Maior	3
	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	21
	Câmara de Lobos	Estreito de Câmara de Lobos	1
	Câmara de Lobos	Campanário	1
	Ponta do Sol	Ribeira Brava	33
	Ponta do Sol	Tabua	1
	Ponta do Sol	Serra de Água	1
	Ponta do Sol	Ponta do Sol	4
	Calheta	Calheta	4
	Calheta	Arco da Calheta	25
Reino	Cartaxo	Ereira	65
Soma			166

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 89-104.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias dos bens vinculados	Rendimento anual (em réis)
Armazém	2\$400
Casa nobre de morada	280\$000
Quinta da Alegria	30\$000
Casas	17\$086
Fazendas	1:076\$300
Porções de terra	1:231\$942
Olival	2\$400
Serrado	8\$100
Tanques	Não consta
Horas de água	Não consta
Total	2:648\$228

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 89-104.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias dos bens vinculados	Avaliação (em réis)
Armazém	48\$000
Casa nobre de morada	5.360\$000
Quinta da Alegria	600\$000
Casas	360\$000
Fazendas	21:986\$000
Porções de terra	20:896\$000
Olival	Não consta
Serrado	Não consta
Tanques	Não consta
Horas de água	Não consta
Total	49:250\$000

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 89-104.

Observação: As propriedades localizadas no concelho do Cartaxo não apresentam valor de avaliação.

Legados Pios: Identificação, Data, Rendimento e Conteúdo

Não consta a data de instituição. Uma missa rezada na capela de Nossa Senhora da Boa Hora, Sítio da Torre, Câmara de Lobos, aos Domingos e dias santos, mas que por circunstâncias atendíveis faz celebrar o mesmo número de missas em qualquer outra capela e em quaisquer outras datas¹⁰³.

Vínculos em Litígio com o Conde de Carvalhal, à Data do Registo Vincular

Em 1864, os bens em litígio com o Conde de Carvalhal foram avaliados em 30:000\$000 réis¹⁰⁴. A sua avaliação e rendimento não constam no Registo Vincular.

Bens Vinculados por Instituição de Filipe Gentil e sua Mulher Isabel de Vasconcelos (Total: 63)

Tipologias	Quantificação
Casas	10
Quinta com capela de invocação a São Filipe localizada no Funchal, por cima da igreja de São Tiago	1
Fazendas	23

¹⁰³ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 84v.º e seguintes.

¹⁰⁴ ABM, Governo Civil, Correspondência com o Ministério do Reino, Livro 647, fls. 135v.º-137.

Foros impostos em casas	9
Serrados	3
Porções de terra	17
Total	63

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 104-106v.º.

Localização dos Bens Identificados: Concelho e Freguesia

Concelho	Freguesia	N.º de bens identificados
Funchal	Sé	6
Funchal	São Pedro	3
Funchal	Santo António	2
Funchal	Santa Maria Maior	6
Funchal	Santa Luzia	2
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	1
Câmara de Lobos	Campanário	24
Câmara de Lobos	Estreito de Câmara de Lobos	2
Santa Cruz	Camacha	1
Santa Cruz	Gaula	10
Santa Cruz	Vila	1
São Vicente	Ponta Delgada	1
Ponta do Sol	Ribeira Brava	1
Não localizados		3
Total		63

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 104-106v.º.

Bens Vinculados por Instituição de Isabel Pais da Cunha (Total: 12)

Tipologias	Quantificação	Localização no Funchal	Quantificação
Quinta	1	Freguesia da Sé	2
Fazenda	5	Freguesia de Santa Luzia	5
Terras de pasto	1	Freguesia do Monte	4
Foros	5	Freguesia de São Gonçalo	1
Total	12	Total	12

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 984, fls. 106v.º e seguintes.

Anexo n.º 5 – Manuel Telo de Meneses Torrezão

Número total de bens identificados: 58, todos na Ilha da Madeira.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Casa de telha com capela	1
Paredes de uma casa	1
Porções de terra	2
Propriedades agrícolas, com água de rega da levada do Castelejo	54
Soma	58

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 80v.º-82.

Localização dos Bens Identificados: Freguesia e Concelho

Freguesia	Concelho	Quantidade
Faial	Santana	5
Porto da Cruz	Santana	53
Soma		58

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 80v.º-82.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Rendimento (em réis)
Casa de telha com capela	40\$000
Paredes de uma casa	Não consta
Porções de terra	15\$300
Propriedades agrícolas	1:077\$225
Soma	1:132\$525

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 80v.º-82.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Avaliação (em réis)
Casa de telha com capela	800\$000
Paredes de uma casa	190\$000
Porções de terra	6\$000
Propriedades agrícolas	21:488\$500
Soma	22:484\$500

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 80v.º-82.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 6 – Urbano Egídio da Costa Campos

Número total de bens identificados: 15, todos na Ilha da Madeira.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Casas	2
Fazendas	7
Foros	1
Partes de imóveis	2
Domínio direto	3
Soma	15

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 83-83v.º.

Localização dos Bens Identificados: Freguesia e Concelho

Freguesia	Concelho	Quantificação
São Roque	Funchal	2
Santo António	Funchal	2
São Pedro	Funchal	1
Monte	Funchal	1
Santa Maria Maior	Funchal	4
Sé	Funchal	2
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	2
Ribeira Brava	Ponta do Sol	1
Soma		15

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 83-83v.º.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Rendimento anual (em réis)
Casas	30\$845
Fazendas	287\$600
Foros	1\$409
Partes de imóveis	41\$866
Domínio direto	33\$000
Soma	394\$720

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 83-83v.º.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Avaliação (em réis)
Casas	3:441\$140
Fazendas	6:052\$000
Partes de imóveis	197\$320
Soma	9:690\$460

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 83-83v.º.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 7 – Sebastião Francisco de Melo Trigoso

Número total de bens identificados: 48, todos na Ilha da Madeira.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Benfeitorias	9
Casas e armazéns (casa, altos e baixos; casas e armazém)	2
Fazendas	6
Porções de terra de colonia	7
Propriedades	18
Solos de imóveis (casas e armazéns)	6
Total	48

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 89-93.

Localização dos Bens Identificados: Freguesia e Concelho

Freguesia	Concelho	Quantificação
Santa Luzia	Funchal	1
Sé	Funchal	7
São Roque	Funchal	1
São Martinho	Funchal	4
São Pedro	Funchal	2
Santo António	Funchal	1
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	5
Campanário	Câmara de Lobos	4
Ribeira Brava	Ponta do Sol	13
Serra de Água	Ponta do Sol	10
Total		48

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 89-93.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Rendimento anual (em réis)
Benfeitorias	Não consta
Casas e armazém	280\$000
Fazendas	222\$225
Porções de terra de colonia	150\$000
Propriedades	14\$000
Solos de imóveis (casas e armazéns)	61\$600
Soma	727\$825

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 89-93.

Observação: Dos 48 itens, só consta o rendimento relativo a 16.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Avaliação (em réis)
Benfeitorias	2:165\$240
Casas e armazém	4:860\$000
Fazendas	4:454\$500
Porções de terra de colonia	6:285\$000
Propriedades	6:308\$800
Solos de imóveis (casas e armazéns)	1:176\$950
Soma	25:249\$690

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 89-93.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 8 – Laureano Francisco da Câmara Falcão

Património Vinculado: Quadro Global

Total de bens identificados	Tipologias	Localização: freguesia e concelho	Rendimento anual (em réis)	Avaliação (em réis)
6	4 Fazendas	2 São Jorge, Santana	520\$000	10:400\$000
		2 Santana, Santana	480\$000	9:600\$000
	2 Foros	1 Sé, Funchal	2\$100	92\$000
		1 Monte, Funchal	2\$500	
Soma	6	6	1:004\$600	20:092\$000

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 107-107v.º.

Legados Pios: Identificação, Data, Rendimento e Conteúdo

Não consta a data de instituição. Duas capelas de missas com o valor anual de 18\$000 réis¹⁰⁵.

Anexo n.º 9 – João Facundo Spínola de Freitas

Património Vinculado: Quadro Global

Total de bens identificados	Tipologias	Localização: freguesia e concelho	Rendimento anual (em réis)	Avaliação (em réis)
13	Fazendas	Ponta do Pargo, Calheta	773\$100	1:900\$900
Soma	13	13		

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 120-120v.º.

Observação: Todas as fazendas têm várias horas de água das levadas da zona, somando o valor de 200\$000 réis.

Legados Pios: Identificação, Data, Rendimento e Conteúdo

Não consta a data de instituição. Duas capelas de 4 missas e meia por ano. Só prestaram contas até ao ano de 1732¹⁰⁶.

Anexo n.º 10 – João de Bettencourt Baptista

Património Vinculado: Quadro Global

Total de bens identificados	Tipologias	Localização: freguesia e concelho	Rendimento anual (em réis)	Avaliação (em réis)
Não consta	Terras cultivadas	Porto da Cruz, Santana	Trigo 223\$650	Não consta
			Cevada 18\$670	
			Milho 53\$335	
			Cana doce 71\$400	
			Inhame 213\$600	
			Verduras 121\$000	
			Frutos diversos 15\$000	
			Linho 5\$660	
			Vinho 21\$335	
Soma			743\$650	

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 122v.º-123.

¹⁰⁵ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 107-107v.º.

¹⁰⁶ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fl. 121.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 11 – Visconde do Amparo

Número total de bens identificados: 68, todos na Ilha da Madeira.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Armazém	2
Casa com quintal	36
Casas (de sobrado com fazenda; demolida)	3
Casa e fazenda	3
Loja	1
Solo de um telheiro	1
Terreno	1
Porção de terra (com água; com casa de palha; com telheiro)	12
Porção de terra de colonia	9
Soma	68

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 124-128v.º.

Localização dos Bens Identificados: Freguesia e Concelho

Freguesia	Concelho	Quantificação
Sé	Funchal	22
Monte	Funchal	1
São Martinho	Funchal	1
Santa Luzia	Funchal	44
Soma		68

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 124-128v.º.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Rendimento anual (em réis)
Armazém	24\$000
Casa e quintal	407\$656
Casas	66\$540
Casa e fazenda	54\$500
Loja	1\$500
Solo de um telheiro	4\$000
Terreno	3\$000

Porção de terra	67\$000
Porção de terra de colonia	387\$000
Soma	1:015\$196

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 124-128v.º.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Avaliação (em réis)
Armazém	489\$200
Casa e quintal	7:987\$290
Casas	1:339\$500
Casa e fazenda	1:513\$125
Loja	33\$750
Solo de um telheiro	80\$050
Terreno	60\$100
Porção de terra	1:280\$660
Porção de terra de colonia	7:740\$000
Soma	20:523\$675

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fls. 124-128v.º.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 12 – Agostinho de Ornelas e Vasconcelos Esmeraldo Rolim de Moura

Número total de bens identificados: 129, todos na Ilha da Madeira.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Casas (casa de sobrado e quintal; casa nobre sobradada na rua do Bispo)	14
Fazendas	42
Grande propriedade	1
Passagem numa fazenda	1
Pedaços de terra	17
Porções de terra	49
Solos de casas de sobrado	3
Térreo da capela de Santo Amaro	1
Térreo no jardim do paço Episcopal	1
Soma	129

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 2-9; 12v.º-14.

Localização dos Bens Identificados: Freguesia e Concelho

Freguesia	Concelho	Quantificação
São Martinho	Funchal	5
Santa Luzia	Funchal	5
Santa Maria Maior	Funchal	5
Santo António	Funchal	2
São Pedro	Funchal	4
Sé	Funchal	9
Caniço	Santa Cruz	8
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	2
Estreito de Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	5
Ribeira Brava	Ponta do Sol	34
Serra de Água	Ponta do Sol	7
Tabua	Ponta do Sol	1
Ponta do Sol	Ponta do Sol	4
Estreito da Calheta	Calheta	6
Fajã da Ovelha	Calheta	1
Jardim do Mar	Calheta	4
Porto do Moniz	São Vicente	27
Soma		129

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 2-9; 12v.º-14.

Rendimento Anual: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Rendimento anual (em réis)
Casas	736\$324
Fazendas	2:128\$300
Grande propriedade	1:300\$000
Passagem numa fazenda	4\$000
Pedaços de terra	274\$600
Porções de terra	54\$532
Solos de casas de sobrado	4\$500
Térreo da capela de Santo Amaro	Não consta
Térreo no jardim do paço episcopal	2\$000
Soma	4:504\$256

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 2-9; 12v.º-14.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Avaliação (em réis)
Casas	15:062\$312
Fazendas	41:802\$000
Grande propriedade	26:000\$000
Passagem numa fazenda	80\$000
Pedaços de terra	4:226\$000
Porções de terra	18:653\$626
Solos de casas de sobrado	130\$950
Térreo da capela de Santo Amaro	12\$400
Térreo no jardim do paço episcopal	45\$250
Soma	106:012\$538

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 2-9; 12v.º-14.

Legados Pios: Identificação, Data, Rendimento e Conteúdo

Não consta a data de instituição. São pagos 70\$000 réis à Santa Casa da Misericórdia do Funchal mais 12 missas rezadas por ano¹⁰⁷.

Anexo n.º 13 – Luís da Câmara Leme

Número total de bens identificados: 73, todos na Ilha da Madeira.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Bocados de fazenda	15
Bocados de terra	6
Casas (pequena, nobre com sua horta)	3
Chão de um poço	1
Courelas de terra	1
Fazendas	23
Grande porção de terra	1
Loja	1
Porção de terra	1
Solo de casa e fazenda	4

¹⁰⁷ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 985, fl. 135

Solo de casa e quintal	3
Solo de armazém	1
Solo de moinho	2
Solo de casas	5
Telheiro	1
Umas terras	5
Soma	73

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 38-44.

Localização dos Bens Identificados: Freguesia e Concelho

Freguesia	Concelho	Quantificação
Campanário	Câmara de Lobos	1
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	3
São Martinho	Funchal	1
Santo António	Funchal	1
São Roque	Funchal	7
São Pedro	Funchal	7
Sé	Funchal	2
Santa Luzia	Funchal	2
Santa Maria Maior	Funchal	8
Machico	Machico	23
Porto da Cruz	Santana	5
Faial	Santana	9
Nossa Senhora da Piedade	Porto Santo	4
Soma		73

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 38-44.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Rendimento anual (em réis)
Bocados de fazenda	22\$215
Bocados de terra	2\$930
Casas (pequena, nobre com sua horta)	167\$400
Chão de um poço	1\$200
Courelas de terra	4\$000
Fazendas	1:114\$115
Grande porção de terra	30\$500
Loja	18\$000
Porção de terra	5\$900

Solo de casa e fazenda	24\$250
Solo de casa e quintal	25\$000
Solo de armazém	2\$208
Solo de moinho	1\$425
Solo de casas	87\$473
Telheiro	4\$000
Umas terras	48\$975
Soma	1:559\$591

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 38-44.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Avaliação (em réis)
Bocados de fazenda	538\$300
Bocados de terra	60\$860
Casas (pequena, nobre com sua horta)	3:348\$000
Chão de um poço	27\$150
Courelas de terra	83\$000
Fazendas	22:237\$500
Grande porção de terra	610\$000
Loja	360\$000
Porção de terra	118\$000
Solo de casa e fazenda	595\$375
Solo de casa e quintal	595\$500
Solo de armazém	52\$055
Solo de moinho	34\$485
Solo de casas	2:200\$935
Telheiro	80\$000
Umas terras	1:114\$405
Soma	32:055\$565

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 38-44.

Legados Pios: Identificação, Data, Rendimento e Conteúdo

Não constam as datas de instituição. Capela instituída por Antónia de Castelbranco: tem de pensão 3 missas cantadas em dia de Corpo de Deus e 3 missas rezadas na festa do Santíssimo Sacramento, tudo anualmente. Capela instituída por António Dutra Corte-Real: tem de pensão 2 missas rezadas em qualquer altar. Capela instituída por Antónia de Castelbranco: tem de pensão 2 missas rezadas anualmente:

uma em dia de Purificação de Nossa Senhora e a outra em dia de Santo Inácio. Capela instituída por Inácia de Castelbranco: tem de pensão 9 missas rezadas no decurso do ano pelas 9 festas de Nossa Senhora. Capela instituída por Francisco de Castro: tem de pensão 5 missas rezadas anualmente. Capela instituída pelo cônego António de Brito Bettencourt e sua irmã, Helena de Vasconcelos: tem de pensão 3 missas rezadas anualmente a Nossa Senhora da Conceição. O valor de todos estes encargos excede 1 conto de réis¹⁰⁸.

Anexo n.º 14 – António Sebastião Spínola Ferreira de Carvalho

Número total de bens identificados: 78, todos na Ilha da Madeira.

Tipologias dos Bens Identificados e Respetiva Quantificação

Tipologias	Quantificação
Armazém e lojas	1
Capela de Nossa Senhora da Saúde, o seu longo e entrada	1
Casas (sobradadas, altos e baixos, cobertas de telha)	3
Fazendas	8
Porção de terra	1
Propriedades de terra (terras semeadiças com árvores de fruto, árvores silvestres e cana doce)	56
Telheiro	1
Umas terras	7
Soma	78

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 47v.º-53.

Localização dos Bens Identificados: Freguesia e Concelho

Freguesia	Concelho	Quantificação
Santa Cruz	Santa Cruz	45
Faial	Santana	2
Água de Pena	Machico	11
Santo António da Serra	Machico	2
São Martinho	Funchal	1

¹⁰⁸ ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 44-45.

Santo António	Funchal	11
Sé	Funchal	1
São Pedro	Funchal	2
São Roque	Funchal	1
Santa Luzia	Funchal	1
Soma		77

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 47v.º-53.

Observação: Não consta a localização da capela de Nossa Senhora da Saúde, que ficava em São Pedro, Funchal.

Rendimento Anual dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Rendimento anual (em réis)
Armazém e lojas	Não consta
Capela de Nossa Senhora da Saúde, o seu longo e entrada	Não consta
Casas (sobradadas, altos e baixos, cobertas de telha)	35\$000
Fazendas	81\$100
Porção de terra	4\$000
Propriedades de terra (terras semeadiças com árvores de fruto, árvores silvestres e cana doce)	480\$500
Telheiro	850
Umás terras	111\$820
Soma	713\$270

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 47v.º-53.

Avaliação dos Bens: Total Apurado e Distribuição por Tipologias

Tipologias	Avaliação (em réis)
Armazém e lojas	1:296\$000
Capela de Nossa Senhora da Saúde, o seu longo e entrada	360\$000
Casas (sobradadas, altos e baixos, cobertas de telha)	2:634\$000
Fazendas	1:594\$975
Porção de terra	80\$000
Propriedades de terra (terras semeadiças com árvores de fruto, árvores silvestres e cana doce)	9:420\$000

Telheiro	Não consta
Umas terras	Não consta
Soma	15:384\$975

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fls. 47v.º-53.

Sem referência a legados pios.

Anexo n.º 15 – João Cupertino da Câmara

Património Vinculado: Quadro Global

Total de bens identificados	Tipologias	Localização: freguesia e concelho	Rendimento anual (em réis)	Avaliação (em réis)
5	1 Propriedade	Água de Pena, Machico	Não consta	Não consta
	1 Horta	Machico, Machico	\$325	
	1 Fazenda	Santo António da Serra, Machico	8\$500	
	1 Fazenda	Machico, Machico	Não consta	
	1 Porção de terra	Santo António da Serra, Machico.	7\$500	
Soma	5	5	16\$325	

Fonte: ABM, Governo Civil, Registo Vincular, Livro 986, fl. 59v.º.

Sem referência a legados pios.

